



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**

**PROTOCOLO GERAL**

**ANEXO**

Nº : 213006 2015  
 ENT. : 13/02/2015  
 SAÍDA: \_\_\_/\_\_\_/201\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_  
 MARGARETH CORTEZ DA COSTA

**INTERESSADO**

NOME : SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
 END. : -PRAÇA 11 DE NOVEMBRO  
 FONE :

**ASSUNTO**

**CONTRATAÇÃO**  
 DE ATRAÇÕES ARTISTICAS PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO  
 AO CARNAVAL/2015.

**ANDAMENTO**

DATA	DESTINO
13/02/2015	GABINETE DO PREFEITO



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude*



Ofício nº 026/2015 - SMELPJ

Boca da Mata/AL, em 13 de Fevereiro de 2015.

Exmo. Senhor Prefeito,

Solicitamos a contratação de **atrações artísticas para a realização dos festejos de comemoração do Carnaval/2015** do nosso município a ser realizado nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro, festa popular e tradicionalmente comemorada nesta cidade, conforme programação constante na proposta comercial em anexo.

A escolha dos artistas propostos se deu, fundamentalmente, em virtude da consagração pela opinião pública local e regional, à razão de que são suficientemente conhecidos pelos shows que realizam e gozam de excelente conceito e indiscutível aceitação popular, não pairando nenhuma dúvida que os mesmos possuem reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar aos nossos municípios.

Por oportuno, a fim de se verificar a disponibilidade das atrações, consultamos o empresário exclusivo – **E.R. SANTOS & CIA LTDA – ME – EPIFÂNIO PRODUÇÕES (CNPJ 03.077.802/0001-98)** – que apresentou as Cartas de Exclusividade com a indicação da reserva das datas em que serão realizadas as apresentações, bem como a proposta com os valores dos cachês cobrados pela prestação dos serviços.

Para efeito de certificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado para a contratação, por meio de consultas prévias, constatamos que os valores ofertados estão compatíveis com o mercado musical local, sobretudo neste período.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação será de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), onde correrá à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação orçamentária a ser informada posteriormente.

Acerca da habilitação jurídica e regularidade fiscal da proponente, por se tratar de procedimento tendente à contratação direta, sem licitação, solicitamos da pessoa jurídica que representa os artistas a documentação prevista nos artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666/93, cujos documentos foram devidamente apresentados e seguem anexados aos demais itens que acompanham a presente solicitação.

Atenciosamente,

  
**Sergio Maciel da Costa**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude

EM BRANCO



- GERADORES 180KVA
- BANHEIRO QUÍMICO
- BANDAS
- PALCOS
- SOM
- TRIOS
- TENDAS

(82) 9968-1598  
epifaniofilho41@hotmail.com



E.R SANTOS & CIA LTDA – ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ. 03.077.802/0001-98, ESTABELECID A RUA BOA VISTA CENTRO – CORURIBE/AL VEM APRESENTAR SUA PROPOSTA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO, REFERENTE ÀO ORÇAMENTO DAS BANDAS PARA FESTIVIDADES CARNAVALESCA 2015, NESTA CIDADE.

ATT: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA.

BANDA: JULINHO PORRADÃO

LOCAL: ARRASTÃO RUAS DA CIDADE

DATA: 14 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 04 HORAS

VALOR: 35.000,00

---

BANDA: BEIJO NA BOCA

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 14 DE FEVEREIRO 2015

HORA: 02 HORAS

VALOR: 3.500,00

---

BANDA: ESQUADRÃO DE BALI

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 14 DE FEVEREIRO 2015

HORA: 02 HORAS

VALOR: 13.500,00

---

BANDA: TREM DE POUSO

LOCAL: ARRASTAO RUA DA CIDADE

DATA: 15 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 04 HORAS

VALOR: 35.000,00

---

BANDA: AXÉ TOME

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 15 DE FEVEREIRO 2015

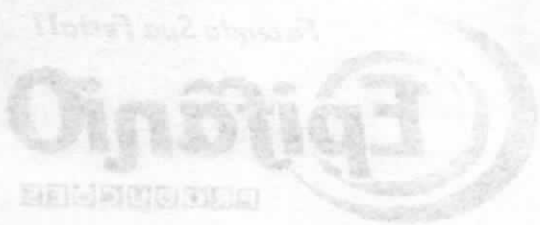
HORA: 02 HORAS

VALOR: 3.500,00

---

*Monte*

- GERADORES 180KV
- BARRIÃO QUIMICO
- BARRIÃO
- PALCOS
- ZOM
- TRIO
- TENDAS



ATTE PRETETOR MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
 ANÁLISE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. INSCRITA NO CNPJ. 03.677.802/0001-11  
 ESTABELECE A RUA 504 VISTA CENTRO - CORURIBEAL VEM APRESENTAR SUA PROPOSTA PARA  
 ANÁLISE JURÍDICA REFERENTE AO ORÇAMENTO DAS BARRIÃO PARA FESTIVIDADES CARNAVALESCA  
 2012. NESTA CIDADE.

BANDA JULIÃO FORRADA  
 LOCAL: BARRIÃO RUAS DA CIDADE  
 DATA: 14 DE FEVEREIRO 2012  
 HORA: 08 HORAS  
 VALOR: R\$ 200,00

BANDA BEM NA BOCA  
 LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS  
 DATA: 14 DE FEVEREIRO 2012  
 HORA: 02 HORAS  
 VALOR: R\$ 1.500,00

**EM BRANCO**

BANDA ESQUADRÃO DE BAI  
 LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS  
 DATA: 14 DE FEVEREIRO 2012  
 HORA: 02 HORAS  
 VALOR: R\$ 1.500,00

BANDA TRIN DE FOGO  
 LOCAL: BARRIÃO RUAS DA CIDADE  
 DATA: 14 DE FEVEREIRO 2012  
 HORA: 08 HORAS  
 VALOR: R\$ 500,00

BANDA 4x4 TUMI  
 LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS  
 DATA: 15 DE FEVEREIRO 2012  
 HORA: 02 HORAS  
 VALOR: R\$ 300,00



- GERADORES 180KVA
- BANHEIRO QUÍMICO
- BANDAS
- PALCOS
- SOM
- TRIOS
- TENDAS

(82) 9968-1598  
epifaniofilho41@hotmail.com



BANDA: BONDE DAS CACHORRAS

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 15 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 02 HORAS

VALOR: 30.000,00

---

BANDA: FABIO & NANDO *OK*

LOCAL: ARRASTAO RUAS DA CIDADE

DATA: 16 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 04 HORAS

VALOR: 30.000,00

---

BANDA: LEVA MASSA *OK*

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 16 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 02 HORAS

VALOR: 8.000,00

---

BANDA: BORA BORA *OK*

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 16 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 02 HORAS

VALOR: 8.000,00

---

BANDA: KI - AUDÁCIA *OK*

LOCAL: ARRASTÃO RUAS DA CIDADE.

DATA: 17 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 04 HORAS

VALOR: 25.000,00

---

BANDA: SWINGUÊ *OK*

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 17 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 02 HORAS

VALOR: 3.500,00

*Assunto*

GERADOR: 1801VA  
BANHEIRO: QUINTO  
BANDAS  
PALCOS  
ZOM  
TRUSS  
TENDAS



BANDA: BORDE DAS DACHORRAS  
LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS  
DATA: 12 DE FEVEREIRO 2012  
HORA: 03 HORAS  
VALOR: 30.000,00

BANDA: FABIO & WANDY  
LOCAL: ARRABOIA RUA DA CIDADE  
DATA: 16 DE FEVEREIRO 2012  
HORA: 04 HORAS  
VALOR: 20.000,00

BANDA: LEVA MASSA  
LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS  
DATA: 18 DE FEVEREIRO 2012  
HORA: 03 HORAS  
VALOR: 5.000,00

BANDA: BORA GORA  
LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS  
DATA: 19 DE FEVEREIRO 2012  
HORA: 02 HORAS  
VALOR: 1.000,00

BANDA: KI - AUDACIA  
LOCAL: ARRABOIA RUA DA CIDADE  
DATA: 19 DE FEVEREIRO 2012  
HORA: 04 HORAS  
VALOR: 25.000,00

BANDA: SWINGUE  
LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS  
DATA: 17 DE FEVEREIRO 2012  
HORA: 03 HORAS  
VALOR: 2.000,00

**EM BRANCO**





- GERADORES 180KVA
- BANHEIRO QUÍMICO
- BANDAS
- PALCOS
- SOM
- TRIOS
- TENDAS

(82) 9968-1598  
epifanofilho41@hotmail.com



BANDA: SEEWAY *ox*

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 17 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 02 HORAS

VALOR: 45.000,00

---

### POVOADO PERI-PERI

BANDA: BREGA LIGHT *ox*

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 15 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 02 HORAS

VALOR: 4.000,00

---

BANDA: BEIJO NA BOCA *ox*

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 16 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 02 HORAS

VALOR: 3.500,00

---

BANDA: BEIJO NA BOCA *ox*

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 17 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 02 HORAS

VALOR: 3.500,00

---

TOTAL: 251.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAIS)

TODOS OS PREÇOS JÁ INCLUSSOS HOSPEDAGEM, IMPOSTO, ALIMENTAÇÃO E LUCRO.

CORURIBE, 11 DE FEVEREIRO 2015.

*epifânio*  
EPIFÂNIO BEA DOS SANTOS FILHO

CPF: 383.230.364-20

ESTADORES 180XVA  
BANHEIRO QUIMICO  
BANDAS  
PALCOS  
SOM  
TRIOS  
TENDAS



BANDA SEEWAY

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 17 DE FEVEREIRO 2012

HORA: 02 HORAS

VALOR: 45.000,00

POVADO PERI-PERI

BANDA BREADLIGHT

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 15 DE FEVEREIRO 2012

HORA: 02 HORAS

VALOR: 4.000,00

**EM BRANCO**

BANDA BELO NA SOCA

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 16 DE FEVEREIRO 2012

HORA: 02 HORAS

VALOR: 1.000,00

BANDA BELO NA SOCA

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 17 DE FEVEREIRO 2012

HORA: 02 HORAS

VALOR: 2.000,00

TOTAL: 54.000,00

TODOS OS PREÇOS JA INCLUISSO IMPOSTO DE RENDIMENTO E IPI

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: À VISTA

EPITÂNIO - RUA DOS RAIOS, 111

CEP: 13050-000



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>03.077.802/0001-98</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE</b> <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>08/04/1999</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>E R SANTOS &amp; CIA LTDA - ME</b>				
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>EPFANIO PRODUCOES</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>				
<b>LOGRADOURO</b> <b>R ANTONIO LUIZ DOS SANTOS</b>		<b>NÚMERO</b> <b>94</b>	<b>COMPLEMENTO</b>	
<b>CEP</b> <b>57.230-000</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>CENTRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>CORURIBE</b>	<b>UF</b> <b>AL</b>	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> <b>EPIFANIOPRODUcoes@HOTMAIL.COM</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(82) 9968-1598</b>		
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****				
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>16/10/2004</b>		
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>				
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 10/02/2015 às 14:25:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Formulario

Companhia de Inscricao e de Situacao Cadastral

Contribuinte

Contra os dados de identificacao da Pessoa Juridica e de Inscrição, devidamente inscrita no RFB e sua situacao cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CABASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



15/10/2004

COMPANHIA DE INSCRIÇÃO E DE SITUACÃO CADASTRAL

15/10/2004

**EM BRANCO**

15/10/2004

15/10/2004

15/10/2004

15/10/2004

15/10/2004

15/10/2004

15/10/2004

15/10/2004

15/10/2004

15/10/2004

15/10/2004

15/10/2004

15/10/2004

15/10/2004

15/10/2004

15/10/2004

15/10/2004

15/10/2004

15/10/2004

15/10/2004

15/10/2004

15/10/2004

15/10/2004

15/10/2004

15/10/2004

15/10/2004

15/10/2004

15/10/2004

15/10/2004

15/10/2004

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1-770, de 30 de maio de 2014.

Enviado no dia 10/02/2018 às 14:25:11 para o Brasil.

Página 1/1

Voltar

Consulte DBA e Capital Social

10/02/2015

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão  
© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/02/2015



EM BRANCO



**Prefeitura Municipal de Coruripe**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Certidão Negativa de Débitos de ISS**



Documento Nº.	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
3	MEHZ-WTLL	10/02/2015	10/04/2015

**IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO**

Nome <b>E R SANTOS &amp; CIA LTDA-ME</b>	CNPJ/CPF <b>03.077.802/0001-98</b>
---	---------------------------------------

Endereço  
**R BOA VISTA , 94-CENTRO-CORURIFE/AL.**

**CERTIFICAÇÃO**

**A Prefeitura Municipal de Coruripe certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.**

**OBSERVAÇÕES**

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;

- O presente documento somente tem validade:

- Quando não apresentar rasuras;
- Até a data de validade exposta acima;

A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de **Coruripe**.



Proteção Municipal do Comércio  
 Câmara Municipal de Coimbra  
 Rua da República, 125

3	REZ-WTL-1000000000	10/04/2012	10/04/2012
R SANTOS & CIA LDA-ME			
R DOA VIST., 04-CENTRO-COMERCIAL			
R DOA VIST., 04-CENTRO-COMERCIAL			
R DOA VIST., 04-CENTRO-COMERCIAL			
R DOA VIST., 04-CENTRO-COMERCIAL			
R DOA VIST., 04-CENTRO-COMERCIAL			
R DOA VIST., 04-CENTRO-COMERCIAL			
R DOA VIST., 04-CENTRO-COMERCIAL			
R DOA VIST., 04-CENTRO-COMERCIAL			
R DOA VIST., 04-CENTRO-COMERCIAL			
R DOA VIST., 04-CENTRO-COMERCIAL			
R DOA VIST., 04-CENTRO-COMERCIAL			
R DOA VIST., 04-CENTRO-COMERCIAL			

**EM BRANCO**





IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03077802/0001-98  
**Razão Social:** E R SANTOS & CIA LTDA  
**Nome Fantasia:** EPIFANIO PRODUCOES  
**Endereço:** RUA BOA VISTA 94-CENTRO-CORURIBE/AL-CEP  
5727000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/02/2015 a 03/03/2015

**Certificação Número:** 2015011206594060816062

Informação obtida em 02/02/2015, às 10:44:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

# CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

**EM BRANCO**

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: E R SANTOS & CIA LTDA - ME**  
**CNPJ: 03.077.802/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:37:35 do dia 13/10/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2015.

Código de controle da certidão: **4279.31D9.D424.1E42**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Superior  
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

DECRETOS RELACIONADOS COM O PROCESSO DE LICITAÇÃO  
CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM TIPO DE NEGATIVA

Nome: E R SANTOS & CIA LTDA - ME  
CPF: 02.073.802/0001-99

Resolvido o pedido de a Faculdade Federal de Ciências e Letras de Aracaju, em nome do Sr. E R SANTOS & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.073.802/0001-99, para a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática, conforme Edital nº 001/2014, publicado em 15/03/2014, e o processo nº 001/2014, publicado em 15/03/2014, e o processo nº 001/2014, publicado em 15/03/2014.

1. Constatou-se que a empresa não possui nenhuma pendência com o Fornecedor, conforme consta no Relatório de Análise de Crédito, elaborado em 15/03/2014, e o Relatório de Análise de Crédito, elaborado em 15/03/2014, e o Relatório de Análise de Crédito, elaborado em 15/03/2014.

2. Não foram encontradas pendências com o Fornecedor, conforme consta no Relatório de Análise de Crédito, elaborado em 15/03/2014, e o Relatório de Análise de Crédito, elaborado em 15/03/2014, e o Relatório de Análise de Crédito, elaborado em 15/03/2014.

Conforme mencionado nos arts. 305 a 308 do Edital nº 001/2014, publicado em 15/03/2014, e o processo nº 001/2014, publicado em 15/03/2014, e o processo nº 001/2014, publicado em 15/03/2014.

**EM BRANCO**

Esta certidão emite em nome do Sr. E R SANTOS & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.073.802/0001-99, para a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática, conforme Edital nº 001/2014, publicado em 15/03/2014, e o processo nº 001/2014, publicado em 15/03/2014, e o processo nº 001/2014, publicado em 15/03/2014.

A validade desta certidão está condicionada à existência de uma autarquia na internet, nas páginas: <http://www.inep.gov.br> ou <http://www.fec.gov.br>, e o processo nº 001/2014, publicado em 15/03/2014, e o processo nº 001/2014, publicado em 15/03/2014.

Certidão emitida em nome do Sr. E R SANTOS & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.073.802/0001-99, para a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática, conforme Edital nº 001/2014, publicado em 15/03/2014, e o processo nº 001/2014, publicado em 15/03/2014, e o processo nº 001/2014, publicado em 15/03/2014.

Valida até 15/04/2014.  
Código de controle de acesso: 4578 9103 DASA 1514

Condições de acesso de acesso: 4578 9103 DASA 1514

Atenciosamente,  
Avaliação de acesso de acesso: 4578 9103 DASA 1514

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta nº 001/2014, publicada em 15/03/2014, e o processo nº 001/2014, publicado em 15/03/2014, e o processo nº 001/2014, publicado em 15/03/2014.



## Prestadores

Área destinada aos Prestadores de Serviços  
para acesso ao sistema de emissão e cadastro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE/SECRETARIA FINANÇAS**

### CONSULTA AO CADASTRO DO PRESTADOR

Nome Completo:	<b>E R SANTOS &amp; CIA LTDA-ME</b>		
Razão Social:	<b>E R SANTOS &amp; CIA LTDA ME</b>		
CNPJ:	<b>03.077.802/0001-98</b>		
Insc. Municipal:	<b>Não Informado</b>		
Endereço:	<b>R Boa Vista, nº 94</b>		
Situação:	<b>Cadastro liberado</b>		
E-mail:	<b>epfanioproducoes@hotmail.com</b>		
Bairro:	<b>Centro</b>	CEP:	<b>57230-000</b>
Município:	<b>CORURIFE</b>	Estado (UF):	<b>AL</b>
Telefone:	<b>(82) 3338-3229</b>	Telefone Adicional:	<b>Não Informado</b>
Responsável:	<b>EPIFÂNIO RITA DOS SANTOS FILHO</b>	CPF Responsável:	<b>383.230.364-20</b>
<b>VALIDADE: 20/12/2015</b>			



Prestadores

Esta lista contém os prestadores de serviços  
em processo de seleção de propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE/SECRETARIA FINANÇAS

**EM BRANCO**

Nome	E R SANTOS & CIA LTDA-ME
Razão Social	E R SANTOS & CIA LTDA ME
CNPJ	02.077.802/0001-98
Insc. Municipal	Não Informado
Endereço	R das Vistas, nº 94
Cidade	Coruripe - Alagoas
E-mail	epetranovoducees@hotmail.com
Bairro	Centro
Município	CORURIFE
Telefone	(82) 3338-3129

RESPONSÁVEL: ERIBRANCO RITA DOS SANTOS FILHO CPF Responsável: 383.570.364-30  
VALIDADE: 20/12/2019



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E R SANTOS & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.077.802/0001-98

Certidão n°: 75695190/2015

Expedição: 13/01/2015, às 18:14:13

Validade: 11/07/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E R SANTOS & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.077.802/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

POSS. ANOTADO  
TÍTULO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

**EM BRANCO**





## SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA "E R SANTOS & CIA LTDA ME"

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados **EPIFÂNIO RITA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão total de bens, empresário, nascido dia 20/10/1964 portador da cédula de identidade nº 439.392 SSP/AL e CPF: 383.230.364-20, residente e domiciliado na Rua Deputado José Lages, nº 345, Apto 502, Bairro: Ponta Verde, Cep: 57035-330 Maceió/AL e **RODOLFO ANTONIO SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 02/09/1984, portador da cédula de identidade de nº 2001006021730 SSP/AL e CPF nº 053904.604-96, residente e domiciliado na Travessa Serafim costa, nº 513, Bairro: Gruta de Lourdes Maceió/AL, Cep: 57052-496, únicos sócios integrantes da Sociedade limitada denominada de "E R SANTOS & CIA LTDA ME" com sede na Rua boa vista, nº 94, Bairro: Centro Cep: 57220-000 Coruripe/AL inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.077.802/0001-98, com seu contrato social arquivados na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob nire nº 27200288787, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA 1ª ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social que é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (Trinta mil reais) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, fica alterado para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000,00 (trezentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é neste ato subscritas e integralizadas em moeda corrente do País ficando assim o capital distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR UNITÁRIO RS	CAPITAL INTEGRALIZADO RS
EPIFÂNIO RITA DOS SANTOS FILHO	270.000	1,00	270.000,00
RODOLFO ANTONIO SANTOS	30.000	1,00	30.000,00
TOTAL	300.000	1,00	300.000,00

### CLAUSULA 2ª DO ENDEREÇO

A sociedade transfere seu endereço para: Rua Antônio Luiz dos Santos, nº 94, Bairro: Centro, Cep: 57230-000, Coruripe/AL.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2015 14:14 SOB Nº 20150030606.  
PROTOCOLO: 150030606 DE 10/02/2015. NIRE: 27200288787. |  
E R SANTOS & CIA LTDA ME



Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO GERAL  
MACEIÓ, 10/02/2015

EXTRA ALTERNATIVA CONTRATUAL DE...  
 TRANTOS & CIA LTDA

Esta empresa tem como principal atividade a prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial, sendo que a sede social encontra-se localizada na Rua...  
 inscrita no CNPJ nº 08.738.119/0001-97, com sede social localizada na Rua...  
 inscrita no CNPJ nº 08.738.119/0001-97, com sede social localizada na Rua...  
 inscrita no CNPJ nº 08.738.119/0001-97, com sede social localizada na Rua...  
 inscrita no CNPJ nº 08.738.119/0001-97, com sede social localizada na Rua...

**EM BRANCO**

EMPREGADO	VALOR	CAPITALIZADO
ROBERTO	10.000,00	10.000,00
ROBERTO	10.000,00	10.000,00
ROBERTO	10.000,00	10.000,00
TOTAL	30.000,00	30.000,00

CLÁSSICA DO COMÉRCIO  
 inscrita no CNPJ nº 08.738.119/0001-97, com sede social localizada na Rua...



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
"E R SANTOS & CIA LTDA ME"**

**CLÁUSULA 3ª ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE**

A sociedade altera neste ato suas atividades para: Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, Serviços de organização de feiras, congressos e exposições, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas, Serviço de limpeza em prédios e condomínios e Serviço de limpeza de fossas e esgotos.

**CLÁUSULA 4ª DA RETIRADA DE SÓCIO**

O sócio **RODOLFO ANTONIO SANTOS**, possuidor de 30.000 (trinta mil) quotas do capital social, neste ato retira-se da sociedade, transferindo e cedendo a totalidade de sua participação para o sócio **EPIFÂNIO RITA DOS SANTOS FILHO**, ficando assim o capital distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR UNITÁRIO RS	CAPITAL INTEGRALIZADO RS
EPIFÂNIO RITA DOS SANTOS FILHO	300.000	1,00	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>300.000</b>	<b>1,00</b>	<b>300.000,00</b>

*Epifanio*  
*RS*

§ ÚNICO O sócio **RODOLFO SANTOS FILHO**, que ora retira-se da sociedade da, á mesma, neste ato, plena, total, e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA 5ª DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio administrador **EPIFÂNIO RITA DOS SANTOS FILHO** assinando isoladamente, ao qual compete à administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vetada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor da empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade constituída.

**CLÁUSULA 6ª DAS QUOTAS DA SOCIEDADE**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2015 14:14 SOB Nº 20150030606.  
PROTOCOLO: 150030606 DE 10/02/2015. NIRE: 27200288787. 2  
E R SANTOS & CIA LTDA ME



Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO GERAL  
MACEIÓ, 10/02/2015

SEXTA ALTERNATIVA CENTRAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
DE SANTOS & CIA LTDA

CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE

A sociedade atua em sua atividade principal de prestação de serviços e equipamentos mecânicos e elétricos, além de prestar serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de indústrias em geral.

CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE SÓCIO

O Sr. HODORIO ANTONIO SANTOS, possuidor de 25% das ações da sociedade, participou da reunião de 20/05/80, tendo sido eleito representante da sociedade para o exercício de 20/05/80 a 20/05/81.

SÓCIO	QUOTA	VALOR	PERCENTUAL
HODORIO ANTONIO SANTOS	25.000	1.250.000	25,00%
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	75.000	3.750.000	75,00%

**EM BRANCO**

A administração da sociedade é exercida pelo Sr. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, que atua em nome da sociedade em todas as atividades comerciais e industriais.

A sociedade não possui outras atividades além das mencionadas no presente documento.



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
"E R SANTOS & CIA LTDA ME"**

**CLÁUSULA 7ª DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA 8ª**

As demais cláusulas e condições constantes em atos já arquivados, não modificadas pelo presente, continuam em pleno vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento de alteração foi lavrado, obriga-se a cumprir a presente alteração contratual, assinando em 1(uma) via de igual teor e forma, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Coruripe/AL, 04 de Fevereiro de 2015.

2º DISTRITO

*ERSantos*

**EPIFÂNIO RITA DOS SANTOS FILHO**

2º DISTRITO

*Rodolfo Santos*

**RODOLFO ANTONIO SANTOS**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2015 14:14 SOB Nº  
20150030606.  
PROTOCOLO: 150030606 DE 10/02/2015. NIRE: 27200288387.  
E R SANTOS & CIA LTDA ME



Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO GERAL

TESTA A TIRACÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
"E R SANTOS & CIA LTDA ME"

CLAUSULA 7. DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de sua quota, mas  
todas responderão solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA 8.

As quotas são emitidas e condições constantes em suas respectivas  
modificadas, sendo que, no entanto, continuam em pleno vigor.  
As quotas são emitidas em nome do titular e não há transferência de  
a menos que seja feita em nome de um terceiro, o qual deverá ser  
(uma) via de igual teor e forma, devendo ser inscrita no registro de  
Comercio do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Comarca de Maceió, 04 de Fevereiro de 2011.

**EM BRANCO**

5.º DISTRITO

EMERSON RITA DOS

5.º DISTRITO

ROBERTO ANTONIO

Este documento foi emitido em Maceió, 04 de Fevereiro de 2011.  
O Tabelião de Notas e o Tabelião de Procurações de Maceió, Alagoas,  
certificam a autenticidade das assinaturas e a validade das  
declarações e declarações de vontade nele contidas.  
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROCURADORES DE MACEIÓ, ALAGOAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL  
CENTRO DE PERÍCIAS FORENSES  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MARIO PEDRO DOS SANTOS

**Polegar Direito**



*Elleandra*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nome: **439392**

EPIFANIO RITA DOS SANTOS FILHO

EPIFANIO RITA DOS SANTOS

IZAURA LINS DOS SANTOS

NACIONALIDADE: **MACEIÓ - AL**

DOB: **03/08/1964**

CERTO CAS 790 FLS 223 LIV B2

CAPELA - AL

383.230.364-20

2 VIA

DATA DE NASCIMENTO: **20/10/1964**

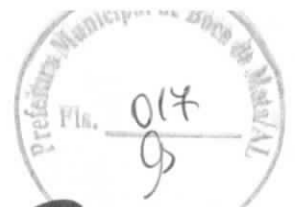
P 300

*Maria Madalena Cardoso da Silva*  
MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA  
SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

LEI Nº 7.116 DE 29.08.83

EM BRANCO





## *Contrato de Cessão de Direitos, Exclusividade e Obrigações.*

Instrumento particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si celebram a **BANDA JULINHO PORRADÃO** e do outro lado a **E R SANTOS & CIA LTDA-ME**.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a Banda Julinho Porrado, representada pelo Sr. **Sr. Julio Moreira Custodio**, Sob o **RG nº 0378684205 - SSP/BA** e o **CPF nº 681.831.435-04**, residente domiciliado a Rua José Conrado de Araújo, nº. 288, Casa, 10 Bairro Farolândia; Aracaju-Sergipe, CEP nº: 49032-400, e do outro lado a **E R SANTOS & CIA LTDA-ME**, **CNPJ nº. 03.077.802/0001-98**, com sede a Rua Boa Vista, 94, Centro, Coruripe/AL. Representada pelo Senhor **Epifânio Rita dos Santos Filho**, **CPF nº. 383.230.364-20** e **RG nº. 439.392 SSP/AL** de agora em diante chamada **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais neste ato, têm entre si justos e contratados o que se segue:

- ✗ **CLAUSULA PRIMEIRA:** Pela **CEDENTE** foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da **Banda Julinho Porrado**.
- ✗ **CLAUSULA SEGUNDA:** A **CEDENTE** transfere para a **CESSIONÁRIA**, o direito de Representante Exclusivo da Banda Julinho Porrado, para **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2015, NA CIDADE DE BOCA DA MATA-AL**.
- ✗ **CLAUSULA TERCEIRA:** Por via também da presente Cessão de direitos e obrigações e para que surtam seus devidos e legais efeitos. Autoriza a **CEDENTE** que proceda a **CESSIONÁRIA** a que de direito, podendo outros sim, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros.
- ✗ **CLAUSULA QUARTA:** As partes aos contratantes elegem o foro da Capital do **Estado de Sergipe**, para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença. Renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista a aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da **CESSIONÁRIA**, e, uma vez preenchidos todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso na presença das testemunhas abaixo.



Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2015.

*Julio Moreira Custodio*  
**Julio Moreira Custodio**  
CPF: 681.831.435-04



**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO**  
David M. Simões Bomfim  
Escritor Autorizado

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS**  
**ARACAJU/SE**

Reconheço a(s) firmas(s)  
Fabio Pereira  
destacado

Indicada(s) com a seta e meu sinal publico  
 Por Autenticidade  Por Semelhança

Aracaju, 05/02/2015  
Em Test. Φ Da Verdade.

David M. Simões Bomfim  
"Valido Somente com o Selo de Autenticidade"

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO**  
David M. Simões Bomfim  
Escritor Autorizado

# Beijo na Boca®




## CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Eu, JOSE JOUBERT FLORENTINO DA SILVA, portado do CPF de nº: 758.037.204-53; cédula de Identidade Nº: 765.822 – SSP-AL, alagoano, divorciado, domiciliado e residente na Rua José Valter de Barros Lins, 112, Centro – Boca da Mata – Alagoas, CEP: 57680-000;

Declaro que as datas dos dias 14, 15, 16 e 17 de Fevereiro de 2015, da Banda BEIJO NA BOCA, é detentora de exclusividade da empresa: E R Santos & Cia Ltda - CNPJ Nº: 03.077.802/0001-98, situada na Rua Boa Vista, 94, Coruripe– Alagoas; tento como representante o Sr. Epifânio Rita dos Santos Filho, portador do CPF de nº: 383.230.364-20, endereço rua engenheiro Mario de Gusmão, 983, apto 103, Ponta Verde, Cep: 5703-500, Maceió, Alagoas, para a apresentação da Banda acima citada, na cidade de Boca da Mata, deste estado de Alagoas.

Boca da Mata, 05 de fevereiro de 2015.

 *Jose Joubert Florentino da Silva*  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ JOUBERT FLORENTINO DA SILVA**  
CPF: 758.037.204-53

Válido somente com o selo de autenticidade



SERVIÇO REGISTRAL CIVIL E NOTAS  
Rua José Henrique Teixeira, 140  
Boca da Mata - Alagoas  
Maria de Lourdes R. da Costa - Oficial  
José Laudemiro R. da Costa - Substituto

Reconheço verdadeiras as letras e firmas de *Jose Joubert Florentino da Silva*

O referido é verdade e Dou Fé.  
Boca da Mata, *05/02/2015*

Maria de Lourdes R. da Costa - Oficial  
 José Laudemiro R. da Costa - Substituto

BRINCO  
BRINCO  
BRINCO

EM BRANCO

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL E NOTAS  
Rua José Henrique Teixeira, 140  
Boca da Mata - Alagoas  
Maria de Lourdes R. da Costa - Oficial  
José Claudemiro R. da Costa - Substituto

Reconheço verdadeiras as letras e  
firmas de Jose Joubert  
Florentino da  
Silva

O referido é verdade e Dou Fé.  
Boca da Mata, 05/07/2015

Maria de Lourdes R. da Costa - Oficial  
 José Claudemiro R. da Costa - Substituto

**Beijo  
na Boca**®



## CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS, EXCLUSIVIDADE E OBRIGAÇÕES

Instrumento particular de Contrato de Cessão de Direitos que  
entre si celebrem a **JOSÉ JOUBERT FLORENTINO DA  
SILVA** e do outro lado a **E R SANTOS & CIA LTDA-ME**.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a Banda **Beijo na Boca**, representada pelo Sr. **José Joubert Florentino da Silva**, inscrito no CPF sob nº **758.037.204-53**, residente na Rua Jose Valter de Barros Lins, 112- Centro, Boca da Mata, Alagoas, CEP: 57680-000, aqui representado por seu empresário **José Joubert Florentino da Silva**, doravante chamada simplesmente **Joubert** e, do outro lado a **E R SANTOS E CIA LTDA - ME**, CNPJ: **03.077.802/0001-98**, com sede a Rua Boa Vista, 94, centro Coruripe- AL. Representada pelo Senhor **Epifânio Rita dos Santos Filho**, CPF nº **383.230.364-20** e RG: nº **439.392 SSP/AL**, de agora em diante chamada **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais neste ato, tem entre si justo e contratado o que se segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Pela **CEDENTE**, foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da banda **Beijo na Boca**.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A **CEDENTE** transfere para a **CESSIONÁRIA**, o direito de representante Exclusivo da Banda Beijo na Boca, **PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA, NOS DIAS 14, 15, 16 E 17 DE FEVEREIRO DE 2015, NA CIDADE DE BOCA DA MATA-AL.**

**CLAUSULA TERCEIRA:** Por via também presente Cessão de direitos e obrigações e para que surtam seus devidos e legais efeitos. Autoriza a **CEDENTE** que proceda a **CESSIONÁRIA** a que de direito, podendo outros sim, com a posse desta Cessão, negocia-la com terceiros.

**CLAUSULA QUARTA:** As partes aos contratantes elegem o foro da capital do Estado de Alagoas, para definir as controvérsias oriundas da presente avença. Renunciando a qualquer outro. Por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da **CESSIONÁRIA**, e uma vez preenchidos todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso na presença das testemunhas abaixo.

Boca da Mata, Alagoas, 05 de Fevereiro de 2015.



Jose Joubert Florentino da Silva

**Jose Joubert Florentino da Silva**

**CPF: 758.037.204-53**

**Bejo  
Bejo**

**EM BRANCO**

  
**CONTRATO DE CESSÃO EXCLUSIVA**



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE  
CESSÃO DE DIREITOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O  
Representante legal da banda **ESQUADRÃO DE BALLI** e  
**E R SANTOS & CIA LTDA** .

Por este instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado como cedente(s): **BANDA ESQUADRÃO DE BALLI**, tendo como seu representante legal: o Sr. **Guilherme José Jucá Calheiros Júnior**, brasileiro, maior, Capaz, inscrito no RG nº 1.147.451 SSP/AL e CPF nº 036.248.304-30, domiciliado à rua Jangadeiros Alagoanos, 1188, sala 202, Pajuçara, Maceió-AL e e do outro lado **E R SANTOS & CIA LTDA-ME**, CNPJ 03.077.802/0001-98, com sede a rua Boa Vista,94, Centro, Coruripe-AL, tendo como seu representante legal: o Sr **Epifânio Rita dos Santos filho**, inscrito no CPF 383.230.364-20, RG 439.392 SSP/AL, doravante denominado Cessionário – Representante Exclusivo, tem entre si, justo e acordado as cláusulas que seguem:

**Cláusula Primeira:** Pela cedente foi dito da exclusividade da representação da banda Esquadrão de Balli.

**Cláusula Segunda:** A Cedente transfere para a Cessionária, o direito de representante exclusivo da banda Esquadrão de Balli, para apresentação artística, no dia 14 de Fevereiro de 2015 na cidade de Boca da Mata-AL.

**Cláusula Terceira:** Por via também de presente cessão de direitos e obrigações e para que surtam seus devidos e legais efeitos, autoriza a Cedente que proceda a Cessionária a que de direito, podendo, outrossim, com a posse dessa Cessão, negociá-la com terceiros.

**Cláusula Quarta:** As partes aos contratantes elegem ao foro da capital do Estado de Alagoas, as controvérsias oriundas da presenta avença, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente cessão por parte da Cessionária e uma vez preenchida todas a formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual Teor, sendo uma para cada parte, na presença de testemunhas.

Maceió, 04 de Fevereiro de 2015



\_\_\_\_\_  
Guilherme José Jucá Calheiros Jr

\_\_\_\_\_  
E R SANTOS & CIA LTDA-ME

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO	
Av. Cdr. Leão, 788 - Poço	
Maceió/AL - Fone: (82) 3327-5259	
RECONHECIDO a(s) firma(s): POR SEMELHANÇA	
<i>Guilherme José Jucá Calheiros Júnior</i>	
Em presença do(a) _____ da verdade	
Maceió, <i>04</i> de <i>FEV</i> de 2015	
<input type="checkbox"/>	Maria Lúcia Sampaio Falcão - Oficial
<input checked="" type="checkbox"/>	Roberto de Melo Falcão - Substituto
<input type="checkbox"/>	Roberto Wagner S. Falcão - Substituto
<input type="checkbox"/>	Cícero Luciano P. Sampaio - Escrevente
<input type="checkbox"/>	Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente





**EM BRANCO**

*[Faint handwritten signature or text]*



**CARTA DE EXCLUSIVIDADE**

Eu, Guilherme José Jucá Calheiros Júnior, residente e domiciliado a Rua Jangadeiro Alagoanos, 1188, 2º andar, sala 202, Pajuçara, Maceió-AL, CPF 036.248.304-30, RG 1.147.451 SSP/AL, representante legal da Banda Esquadrão de Balli, informo que o artista acima citado estará se apresentado com exclusividade para a empresa E R SANTOS & CIA LTDA-ME, inscrita sob CNPJ: 03.077.802/0001-98, domiciliada à rua Boa Vista, nº 94, Centro, Coruripe-AL, representada por, Epifânio Rita dos Santos, CPF: 383.230.364-20, no dia 14 de Fevereiro 2015, no Município de Boca da Mata-AL.

Maceió, 04 de Fevereiro de 2015.



*Guilherme José Jucá Calheiros Júnior*

Guilherme José Jucá Calheiros Junior  
RG.: 1.147.451 SSP/AL  
CPF.: 036.248.304-30

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Cdr. Leão, 788 - Poço  
Maceió/AL - Fone: (82) 3327-5269  
RECONHEÇO a(s) firma(s): POR SEMELHANÇA  
*Guilherme José Jucá Calheiros Júnior*  
Em Testemunho da verdade,  
Maceió, 04 FEV 2015

<input type="checkbox"/>	Maria Lúcia Sampaio Falcão - Oficial
<input checked="" type="checkbox"/>	Roberto de Melo Falcão - Substituto
<input type="checkbox"/>	Roberto Wagner S. Falcão - Substituto
<input type="checkbox"/>	Cleio Luciano P. Sampaio - Escrevente
<input type="checkbox"/>	Ans Maria S. Falcão Pereira - Escrevente





**EM BRANCO**

CNPJ: 036.548.304-30

*[Handwritten signature]*

## CONTRATO DE CESSÃO EXCLUSIVA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O(S) ARTISTAS DA BANDA ESQUADRÃO DE BALLI E SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO.

Por este instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado como cedente(s): **Fabiana Maria Palmeira Canuto** RG 2000003000154 SSP/AL e CPF nº 011.927.424-86, **Miguel Ângelo Cavalcanti Cerqueira Junior** RG 99001049444 SSP/AL e CPF nº 048.213.264-77, **Misael Dantas Marcena** RG 3012983 - 4 SSP/AL e CPF nº 071.792.344-43, **José Paulo Edjanei dos Santos** RG 1.400.639 SSP/AL e CPF 000.690.694-09, **Henrique Manoel Menezes dos Santos** RG 2000001049342 SSP/AL e CPF nº 044.912.414-22, **Rangel Levy Santos da Silva** RG 1.225.566 SSP/AL e CPF nº 008.515.854-26, **Rômulo Cesar Nunes de Souza Lima** - RG1.426.486 SSP/AL e CPF nº 036.277.814-06, **Alessandro Honorio Pereira dos Santos** - RG 2002006048760 SSP/AL e CPF 058.755.384-73 e **Adriano Amorim de Almeida** RG 32904614 SSP/AL e CPF nº 089.084.304-07, todos componentes da **Banda Esquadrão de Balli**, e do outro lado, o Sr. **Guilherme José Jucá Calheiros Júnior**, brasileiro, maior, Capaz, inscrito no RG nº 1.147.451 SSP/AL e CPF nº 036.248.304-30, doravante denominado Cessionário - Representante Exclusivo, tem entre si, justo e acordado as cláusulas que seguem:

### OBJETO:

Representação exclusiva, direta ou indireta, em todo território nacional e internacional da Banda Musical **Esquadrão de Balli**, por prazo de 12 (doze) meses.

### OBRIGAÇÕES DOS ARTISTAS MÚSICAIS:

Os integrantes da banda musical comprometem-se a realizar apresentações artísticas em todo território nacional e internacional, mediante celebração de contrato entre seu Representante Exclusivo e um Terceiro.

### OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE EXCLUSIVO:

Contratar direta ou indiretamente, apresentações artísticas da **Banda ESQUADRÃO DE BALLI** em todo território nacional e internacional;

Receber, pagar, declarar, negociar, enfim, exercer todos os atos para a realização dos contratos artísticos em todo território nacional e internacional;

Preservar a integridade física e moral dos artistas.

*Assinado por Alexandre Honorio Pereira dos Santos*  
*Assinado por José Paulo Edjanei dos Santos*  
*Assinado por Henrique Manoel Menezes dos Santos*  
*Assinado por Rangel Levy Santos da Silva*  
*Assinado por Rômulo Cesar Nunes de Souza Lima*  
*Assinado por Adriano Amorim de Almeida*  
*Assinado por Guilherme José Jucá Calheiros Júnior*

EM BRANCO



Maceió, 27 de Janeiro de 2015

**ARTISTAS MÚSICAIS:**

Fabiana Maria Palmeira Canuto  
Fabiana Palmeira Canuto  
CPF nº 011.927.424-86

Adriano Amorim de Almeida  
Adriano Amorim de Almeida  
CPF nº 089.084.304-07

Alessandro Honorio Pereira dos Santos  
Alessandro Honorio Pereira dos Santos  
CPF nº 058.755.384-73

Misael Dantas Marcena  
Misael Dantas Marcena  
CPF nº 071.792.344-43

José Paulo Edjanei dos Santos  
José Paulo Edjanei dos Santos  
CPF nº 000.690.694-09

Miguel Angelo Cavalcanti Cerqueira Junior  
Miguel Angelo Cavalcanti Cerqueira Junior  
CPF nº 048.213.264-77

Rangel Levy Santos da Silva  
Rangel Levy Santos da Silva  
CPF nº 008.515.854-26

Rômulo Cesar Nunes de Souza Lima  
Rômulo Cesar Nunes de Souza Lima  
CPF nº 036.277.814-06

Henrique Manoel Menezes dos Santos  
Henrique Manoel Menezes dos Santos  
CPF nº 044.912.414-22

**REPRESENTANTE EXCLUSIVO:**

Guilherme José Jucá Calheiros Júnior  
Guilherme José Jucá Calheiros Júnior  
CPF nº 036.248.304-30

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO**  
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL - Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) ADRIANO AMORIM DE ALMEIDA, ALESSANDRO HONORIO PEREIRA DOS SANTOS, MISAEL DANTAS MACENA, JOSE PAULO EDJANEI DOS SANTOS

Maceió- 02 de fevereiro de 2015  
Em testemunho da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial  
Roberto de Melo Falcão - Substituto 8150  
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto



**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO**  
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL - Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) FABIANA MARIA PALMEIRA CANUTO, MIGUEL ANGELO CAVALCANTI CERQUEIRA JUNIOR, ROMULLO CESAR NUNES DE SOUZA LIMA

Maceió- 03 de fevereiro de 2015  
Em testemunho da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial  
Roberto de Melo Falcão - Substituto 2601  
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto  
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente



**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO**  
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL - Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) RANGEL LEVI SANTOS DA SILVA, HENRIQUE MANOEL MENEZES DOS SANTOS, GUILHERME JOSE JUCA CALHEIROS JUNIOR

Maceió- 02 de fevereiro de 2015  
Em testemunho da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial  
Roberto de Melo Falcão - Substituto 4483  
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto  
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente



EM BRANCO

VERÃO 2015



Puxeeeeeeeeeeee!!!!

PLATAFORMA<sup>®</sup>

P R O D U Ç Õ E S

Contatos: (82) 9341-2618 / 9931-2881  
E-mail: [guihermejuca07@gmail.com](mailto:guihermejuca07@gmail.com)  
Facebook: <https://www.facebook.com/esquadrao.deballi.7>  
Instagram: [Esquadraodeballi](https://www.instagram.com/esquadraodeballi)  
Palcomp3: <http://palcomp3.com/esquadraoballi/>

AXÉ



EM BRANCO



## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

**NNB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA**, exclusiva titular dos direitos patrimoniais de imagem e de som da voz do artista **NINHA E BANDA TREM DE POUSO**, bem como seu único representante e instituído para contratar negócios jurídicos das interpretações musicais dentro e fora do território nacional, concede poderes a empresa, **E R Santos & Cia Ltda**, inscrita no CNPJ Nº 03.077.802/0001-98, estabelecida na Rua Engenheiro Mario de Gusmão, N. 983, apto 103, Ponta verde – SE, CEP: 57.035-000, que tem como seu Representante Legal o Sr. Epifanio Rita dos Santos Filho, portador do CPF: 383.230.364-20, com fins específicos para acordar a contratação de Show do artista “**NINHA E BANDA TREM DE POUSO**”, para o **CARNAVAL DE BOCA DA MATA - AL**, no dia 15 de Fevereiro de 2015.

Salvador, 04 de Fevereiro de 2015.



**Carlos Augusto Rodrigues de Brito**

13º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR  
Av. Leovigildo Figueiras, 112 – Garcia – Salvador / BA – CEP 40100-000 – Tel: (71) 3036-7500  
Belª Cristina Maria Rocha de Almeida - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: .....  
[3aql9w6] - CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE BRITO

Salvador - BA - 04 de Fevereiro de 2015.  
Em Teste da verdade.

LUCIANO DE FARIAS LEITE PRIMO - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Emolumentos R\$ 3,50

15990182491022

DANILO BRITO  
PRODUTOR DE NINHA  
71 91598116 / 87927020 / 82109028  
[daniлотremdepouso@hotmail.com](mailto:daniлотremdepouso@hotmail.com)  
[produção@tremdepouso.com.br](mailto:produção@tremdepouso.com.br)

EM BRANCO



## CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS, EXCLUSIVIDADE E OBRIGAÇÕES

Instrumento particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si celebrem a **MARCELO GOMES DA SILVA** e do outro lado a **E R SANTOS & CIA LTDA-ME**.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a Banda **Axé Tome**, representada pelo Sr. **Marcelo Gomes da Silva**, inscrito no CPF sob nº **013.300.614-03**, residente na Vila Nova, Quadra 6, 82- Cajueiro, Boca da Mata, Alagoas, CEP: 57680-000, aqui representado por seu empresário **Marcelo Gomes da Silva**, doravante chamada simplesmente **Marcelo** e, do outro lado a **E R SANTOS E CIA LTDA - ME**, CNPJ: **03.077.802/0001-98**, com sede a Rua Boa Vista, 94, centro Coruripe- AL. Representada pelo Senhor **Epifânio Rita dos Santos Filho**, CPF nº **383.230.364-20** e RG: nº **439.392 SSP/AL**, de agora em diante chamada **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais neste ato, tem entre si justo e contratado o que se segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Pela **CEDENTE**, foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da banda **Axé Tome**.

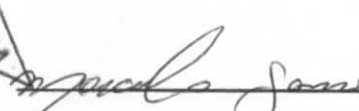
**CLAUSULA SEGUNDA:** A **CEDENTE** transfere para a **CESSIONÁRIA**, o direito de representante Exclusivo da Banda **Axé Tome**, **PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA, NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2015, NA CIDADE DE BOCA DA MATA-AL**.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Por via também presente Cessão de direitos e obrigações e para que surtam seus devidos e legais efeitos. Autoriza a **CEDENTE** que proceda a **CESSIONÁRIA** a que de direito, podendo outros sim, com a posse desta Cessão, negocia-la com terceiros.

**CLAUSULA QUARTA:** As partes aos contratantes elegem o foro da capital do Estado de Alagoas, para definir as controvérsias oriundas da presente avença. Renunciando a qualquer outro. Por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da **CESSIONÁRIA**, e uma vez preenchidos todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso na presença das testemunhas abaixo.

Boca da Mata, Alagoas, 13 de Fevereiro de 2015.

  
Marcelo Gomes da Silva

CPF: 013.300.614-03



RECONHEÇO <input checked="" type="checkbox"/> P/AUTENTICIDADE <input type="checkbox"/> P/SEMELHANÇA
A(s) Arma(s) do: <u>Marcelo Gomes da Silva</u>
<u>Marcelo</u>
Boca da Mata - AL 13 FEV. 2015
Em fe: <u>[Signature]</u> da verdade. Dou fé.
<input type="checkbox"/> Padre Jorge Guimarkos Almeida - Notário



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL  
RUA DO COMÉRCIO, 100 - 1.º ANDAR - SÃO PAULO - SP

Este documento contém informações confidenciais e não deve ser divulgado sem a devida autorização. Qualquer reprodução ou distribuição não autorizada é considerada crime.

**EM BRANCO**

CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES  
Este documento contém informações confidenciais e não deve ser divulgado sem a devida autorização. Qualquer reprodução ou distribuição não autorizada é considerada crime.

Este documento contém informações confidenciais e não deve ser divulgado sem a devida autorização. Qualquer reprodução ou distribuição não autorizada é considerada crime.

Formularios de identificação e controle de acesso, incluindo campos para nome, cargo e data.



Assinaturas e rubricas de autoridades competentes, com espaço para o nome e o cargo.



Boca da Mata 13 de Fevereiro de 2015



## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: E R SANTOS E CIA LTDA –ME E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: MARCELO GOMES DA SILVA COM NOME ARTÍSTICO: AXÉ TOME NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante Empresa: **E R SANTOS E CIA LTDA – ME, CNPJ: 03.077.802/0001-98**, com sede a Rua Boa Vista, 94, centro Coruripe- AL. Representada pelo Senhor **Epifânio Rita dos Santos Filho, CPF nº383.230.364-20 e RG: nº439.392 SSP/AL**, como representado (a) **MARCELO GOMES DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF013.300.614-03, Residente, Vila Nova, Quadra 06, 82, Cajueiro, Boca da Mata, Alagoas** proprietário da marca, **Axé Tome**, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte DO ESTADO DE ALAGOAS, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo estado de Alagoas, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.


**CLÁUSULA QUARTA** – Foi firmado que no dia 15 de Fevereiro de 2015 a banda **Axé Tome** ira se apresentar e todas as responsabilidades de sonorização é de responsabilidade do evento.

**CLÁUSULA QUINTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_  
E R SANTOS E CIA LTDA – ME  
CNPJ: 13.019.646/0001-62  
Epifânio Rita dos Santos Filho ,  
CPF 383.230.364-20 RG 439.392 SSP AL  
REPRESENTANTE

  
**MARCELO GOMES DA SILVA**  
CPF: 013.300.614-03  
REPRESENTADO





UNICO OFICIO NOTARIAL E REGISTRAL  
BOCA DA MATA-AL

RECONHEÇO	<input type="checkbox"/> P/AUTENTICIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> P/SEMELHANÇA
A(s) Arma(s) de:	<u>Nenilo Gomes de Silva</u>	
deu:	_____	
Boca de	13 FEV. 2015	
Em tes:	<u>[Assinatura]</u> da verdade. Dou fl.	
<input type="checkbox"/>	Pedro Jorge Guimarães Almeida - Notário	
<input checked="" type="checkbox"/>	Dea. [Assinatura] - Substituto	

# BONDE dos CATCHORROS



## CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Diego Januário Ramos, (Brasileiro, solteiro, Empresário, RG: 85.347.930-5 SSP/BA, CPF: 023835075-47, Rua Carlos Teixeira Barreto, N77 Bairro São Caetano, Itabuna – Bahia, detentor dos direitos sobre o grupo musical **BONDE DOS CATCHORROS**, declara para os devidos fins que o(a) produtor(a) E R Santos & Cia Ltda CNPJ 03.077.802/0001-98 situado na Rua Boa Vista 94, Coruripe/AL. Representada por Epifanio Rita dos Santos Filho; Cpf 383.230.364-20; Rua engenheiro Mario de Gusmão 983 apto 103, Ponta verde, CEP 5703500, Maceió/AL é nosso representante exclusivo da **BANDA BONDE DOS CATCHORROS**, com poderes para assinar contratos, marcar show's com prévia aquiescência dos responsáveis da Banda, receber e dar quitação para a Empresa/Pessoa Física/Jurídica Contratante, enfim, praticar todos os atos necessários para cumprimento do presente direito de exclusividade na cidade de Boca da Mata, Alagoas.

**Validade: mês de FEVEREIRO de 2015.**

Itabuna – BA, 04 de Fevereiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Diego Januário Ramos

TABELIONATO ALICE LIMA • 1º OFÍCIO DE NOTAS  
ALICE MARIA SILVA DE SÁ LIMA • Tabelã | RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 431 • TERREO  
CENTRO • ITABUNA • BA • CEP: 45.600-130 • TEL. (73) 3215-0858 | (73) 3041-4121 • ITAB.NOTAS.ITABUNA@GMAIL.COM

Reconheço por semelhança 0001 firma(s) de DIEGO --  
JANUÁRIO RAMOS (144981).....

Sub Total: R\$ 2.26 Taxa: R\$ 1.24  
-- (671) Testemunho da verdade. Emol Total: R\$3.50

MICHELLE DO NASCIMENTO SANTOS - ESCRIVENTE  
Selo(s): 2424.AB 083608-6



CARTA DE FÉLICITAÇÃO

Diogo, sabemos muito bem que a tua vida não é apenas um conjunto de dias, mas sim um conjunto de momentos que se vão criando e que se vão tornando especiais. É por isso que queremos celebrar contigo este momento tão importante e desejamos que a tua vida seja repleta de alegrias e realizações. Que a tua jornada seja sempre iluminada e que tu possas alcançar todos os teus sonhos e objetivos. Felicidades e muito sucesso!

**EM BRANCO**

da realização ao lado do Boas e Felizes. Vais-te dar a FELICIDADE.

Diogo João da Silva





## CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento particular, de um lado a **HDF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.313.151/0001-16 e sediada à Rua Teotônio Freire, 63 – Cordeiro – Recife – PE, tendo como representante legal através de procuração pública o Sr. Alexandre Henrique Alves Couto, portador da cédula de identidade nº. 3.702.978 SDS/PE e do CPF nº. 763.870.624-20, neste ato detentor exclusivo dos direitos de apresentação artística da dupla **FABIO & NANDO**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedem a presente **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** à **E R SANTOS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.077.802/0001-98 e estabelecida à Rua Boa Vista, 94 – Centro – Coruripe – AL, CEP 57.230-970, neste ato representada por Epifânio Rita dos Santos Filho, portador do CPF sob o nº 383.230.364-20, para fins de representação da dupla **FÁBIO E NANDO** podendo o representante aqui constituída apresentar proposta projeto cultural referente a espetáculo artístico, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros referente a cachês artísticos, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, tudo objetivando a realização das festividades de carnaval do município de Boca da Mata/PE no dia 15 de fevereiro de 2015, permitindo a total fiscalização por todos os meios cabíveis da efetiva realização do evento.

Coruripe/AL, 02 de fevereiro de 2015

  
HDF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA  
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO  
CPF nº. 763.870.624-20

  
14º DISTRITO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VÁRZEA) - RECIFE/ PE  
Avenida Caxangá, 3489 - Ipubinga - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3453-2251  
Reconheço por SEMELHANÇA (doc s/vr econ) a firma indicada de:  
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO  
que confere com o padrão req. nesta Serventia. Dou fé.  
Recife, 4 de fevereiro de 2015. Em testd \_\_\_\_\_ da verdad  
Willel Melo da Silva - Escrevente Autorizad  
Emol.: R\$ 3,29 TSNR: R\$ 0,66 Total: R\$ 3,95  
\*\* Selo: 0076240.UWG01201502.08525 \*\*



**CARTA DE EXCLUSIVIDADE**

Por este instrumento particular, em um lado a NDF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.171.151/001-10 e sediada a Rua Luciano Freire, 63 - Contorno - Recife - PE, tendo como representante legal através de procuração pública nº. Alexandre Henrique Alves Couto, portador da cédula de identidade nº. 3.302.938 22242 e do CPF nº. 783.830.824-20, neste ato detentor exclusivo das direções gerenciais e administrativas da empresa NDF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.171.151/001-10 e sediada a Rua Luciano Freire, 63 - Contorno - Recife - PE, de um lado, e de outro lado a LIDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.077.804/001-98 e sediada a Rua dos Vales, 94 - Centro - Ouricuru - PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.330.930-930, neste ato representada por Epifânio Filho dos Santos Filho, portador do CPF sob o nº. 383.330.384-20, para fins de representação da dupla LIDA e NANDO, portadora de representação para a construção e apresentação de projetos culturais referentes a educação artística, educação infantil e outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros, receber valores financeiros, emitir notas fiscais e outros instrumentos jurídicos, com recebimento dos tributos devidos, tudo objetivando a realização das festividades de carnaval da municipalidade de Ouricuru, no mês de fevereiro de 2017, permitindo a total realização por todos os meios legais.

**EM BRANCO**

Ouricuru, 02 de fevereiro de 2017.

*[Handwritten signature]*

NDF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA  
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO  
CPF nº. 783.830.824-20



**CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS, EXCLUSIVIDADE E OBRIGAÇÕES**



Instrumento Particular e Contrato de Cessão de Direitos que entre si celebram, de um lado a **HDF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA.**, e do outro **E R SANTOS & CIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações, de um lado a **HDF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.313.151/0001-16 e sediada à Rua Teotônio Freire, 63 – Cordeiro – Recife – PE, tendo como representante legal através de procuração pública o Sr. Alexandre Henrique Alves Couto, portador da cédula de identidade nº. 3.702.978 SDS/PE e do CPF nº. 763.870.624-20, neste ato detentor exclusivo dos direitos de apresentação artística da dupla **FÁBIO E NANDO**, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e de outro lado, **E R SANTOS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.077.802/0001-98 e estabelecida à Rua Boa Vista, 94 – Centro – Coruripe – AL, CEP 57.230-970, neste ato representada por Epifânio Rita dos Santos Filho, portador do CPF sob o nº 383.230.364-20, de ora em diante denominado simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm entre si como justo e contratado o que segue:

- 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pela **CEDENTE** foi dito que é detentora da exclusividade de representação da dupla **FÁBIO E NANDO**.
- 2. **CLÁUSULA SEGUNDA:** A **CEDENTE** transfere para a **CESSIONÁRIA**, o direito de representante exclusivo da dupla **FÁBIO E NANDO**, para apresentação artística no dia 15 de fevereiro de 2015, na cidade de Boca da Mata-AL.
- 3. **CLAUSULA TERCEIRA:** Por via também da presente Cessão de Direitos e Obrigações e para que surtam seus devidos e legais efeitos, autoriza o **CEDENTE** que proceda a **CESSIONÁRIA** a que de direito, podendo outrossim, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros.
- 4. **CLAUSULA QUARTA:** As partes aos contratantes elegem o Foro da capital do Estado de Alagoas, para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença. Renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da **CESSIONÁRIA**, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada contratante, tudo isso na presença das testemunhas abaixo.

Coruripe/AL, 02 de fevereiro de 2015

  
HDF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA  
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO  
CEDENTE



MGIL PRODUÇÕES E EVENTOS  
MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE  
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1ª) Ass. \_\_\_\_\_

2ª) Ass. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VÁRZEA) - RECIFE/PE  
Avenida Caxangá, 3489 - Ipubinga - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3453-2251

Reconheço por SEMELHANÇA (doc s/vr econ) a firma indicada de:  
**ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO**  
que confere com o padrão reg. nesta Serventia. Dou fé.  
Recife, 4 de fevereiro de 2015. Em testo \_\_\_\_\_ da vel

  
Escrivente Autori

Emol.: R\$ 3,29 TSMR: R\$ 0,66 Total: R\$ 3,95  
\*\* Selo: 0076240.NPT01201502.08526 \*\*



CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE LICENCIAMENTO E OBRIGACIONES

Instrumento Particular e Público de Cessão de Direitos de Licenciamento que entre si celebraram de um lado a HBF PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA, e do outro E R SANTOS & CIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos de licenciamento de um lado a HBF PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.117.151/0001-10 e sediada à Rua Teodoro Pinheiro, 83 - Centro - Fátima - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 03.073.803/0001-98 e estabelecida à Rua dos Viçais, 94 - Centro - Aracaju - Sergipe - CEP nº 57.230-920, neste ato representada por Edilaine Soraia dos Santos Filho, portador do CNPJ sob o nº 383.539.384-30, de ora em diante denominado simplesmente CESSIONARIA, por outro lado junto a FABIO E HANCO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.117.151/0001-10 e sediada à Rua Teodoro Pinheiro, 83 - Centro - Fátima - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 03.073.803/0001-98 e estabelecida à Rua dos Viçais, 94 - Centro - Aracaju - Sergipe - CEP nº 57.230-920, neste ato denominada simplesmente CESSIONARIA, por outro lado junto a

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento de cessão de direitos de licenciamento de um lado a HBF PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.117.151/0001-10 e sediada à Rua Teodoro Pinheiro, 83 - Centro - Fátima - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 03.073.803/0001-98 e estabelecida à Rua dos Viçais, 94 - Centro - Aracaju - Sergipe - CEP nº 57.230-920, neste ato denominada simplesmente CESSIONARIA, por outro lado junto a

EM BRANCO

2. CLÁUSULA SEGUNDA: A CESSIONARIA autoriza a CESSIONARIA a explorar, exclusivamente, os direitos de licenciamento de um lado a HBF PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.117.151/0001-10 e sediada à Rua Teodoro Pinheiro, 83 - Centro - Fátima - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 03.073.803/0001-98 e estabelecida à Rua dos Viçais, 94 - Centro - Aracaju - Sergipe - CEP nº 57.230-920, neste ato denominada simplesmente CESSIONARIA, por outro lado junto a

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Por via de fato a CESSIONARIA autoriza a CESSIONARIA a explorar, exclusivamente, os direitos de licenciamento de um lado a HBF PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.117.151/0001-10 e sediada à Rua Teodoro Pinheiro, 83 - Centro - Fátima - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 03.073.803/0001-98 e estabelecida à Rua dos Viçais, 94 - Centro - Aracaju - Sergipe - CEP nº 57.230-920, neste ato denominada simplesmente CESSIONARIA, por outro lado junto a

4. CLÁUSULA QUARTA: As partes aqui contratadas convencionam que os direitos de licenciamento de um lado a HBF PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.117.151/0001-10 e sediada à Rua Teodoro Pinheiro, 83 - Centro - Fátima - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 03.073.803/0001-98 e estabelecida à Rua dos Viçais, 94 - Centro - Aracaju - Sergipe - CEP nº 57.230-920, neste ato denominada simplesmente CESSIONARIA, por outro lado junto a

Em vista da redação do presente instrumento de cessão de direitos de licenciamento de um lado a HBF PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.117.151/0001-10 e sediada à Rua Teodoro Pinheiro, 83 - Centro - Fátima - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 03.073.803/0001-98 e estabelecida à Rua dos Viçais, 94 - Centro - Aracaju - Sergipe - CEP nº 57.230-920, neste ato denominada simplesmente CESSIONARIA, por outro lado junto a

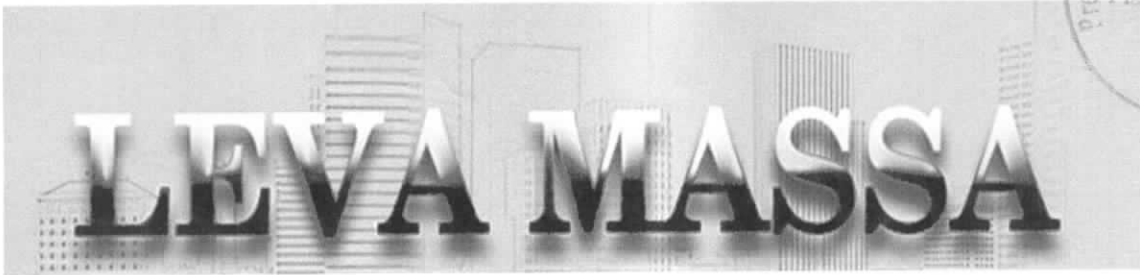
Contrato de Cessão de Direitos de Licenciamento e Obrigações

Handwritten initials and signature

HBF PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA  
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES FERREIRA  
CNPJ nº 17.117.151/0001-10

MARTA OLIVEIRA DE ALMEIDA  
CNPJ nº 17.117.151/0001-10

Form fields for identification:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Nº de: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



## CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Eu, **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, residente na Av. A, Nº 25 Conjunto João Alves Filho – Nossa Senhora do Socorro - SE, inscrito no CPF: 921.219.775-20 RG: 1244656, SSP - SE, abaixo assinado, na qualidade de Representante legal da Banda **LEVA MASSA**, declaro para os devidos fins que a empresa **J R M D DA SILVA-ME**. Situada: na rua. Doutor Zeferino Rodrigues Nº 835 B, Bairro de Poço na Cidade de **Maceió/AL** CNPJ Nº 17.414.231/0001-44 através do seu representante legal. Jonathan Robert Messias Davino da Sil Portador de CPF: 014.529.804-38 e RG: 2002001307376 SSP/AL, Situado na Rua Doutor Zeferino Rodrigues Nº 835 B, Bairro de Poço na Cidade de Maceió/AL Tem toda exclusividade da Banda Leva Massa no Período de 05 de fevereiro de 2015 até 05 de Março de 2015 em todo estado de alagoas.

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2015.



*Antonio Carlos dos Santos Junior*

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR**

CARTÓRIO CLAUDIO MELO – NSA. SRA. DO SOCORRO-SE  
Nº Principal, 715 – Conj. João Alves Filho – CEP: 49160-000 – Tel./Fax: (79) 3254-1725 / (79) 9950-1725  
Claudio Moraes de Melo-Tabellião – e-mail: cart2socorro@uol.com.br

**RECONHECIMENTO nº 039764**  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1)ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR  
Nº da do Socorro /SE, 05 de fevereiro de 2015. Em test. *Monique Moraes de Melo* da verdade. Belo:  
*Monique Moraes de Melo*  
MONIQUE MORAES DE MELO - Tabelliã Substituta (Emolumentos: R\$ 2,03)

SE RF 0685899  
SERVIÇO NOTARIAL  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE  
RECONHECIMENTO DE FIRMAS

MEMORANDUM FOR THE RECORD

RE: [Illegible]

**EM BRANCC**

[Illegible typed text]

[Handwritten mark]

MEMORANDUM FOR THE RECORD



## CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS, EXCLUSIVIDADE E OBRIGAÇÕES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE E R Santos & Cia Ltda-ME**. E DO OUTRO LADO COMO **REPRESENTADO Antonio Carlos dos Santos Junior**. DE NOME ARTÍSTICO **BANDA LEVA MASSA** NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado **Banda Leva Massa** representada Pelo Sr. Antonio Carlos dos Santos Junior, Inscrito no RG Nº 1244656 SSP/SE CPF Nº 321.219.775-20, brasileiro, residente e domiciliado a Av. A Nº 25 Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro – SE, Doravante Chamada Simplesmente **CEDENTE** e, do outro lado **E R Santos & Cia Ltda-ME**. CNPJ. 03.077,802/0001-98 Situada a Rua Boa Vista n. 94 na Cidade de Coruripe/AL CEP 57.035-000 através do seu representante legal Epifânio Rita dos Santos Filho CPF 383.230.364-20 e RG 439.392 SSP/AL de agora em chamada **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais nesse ato, tem entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Pela **CEDENTE** foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da **BANDA LEVA MASSA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **CEDENTE** transfere para a **CESSIONÁRIA**, o direito de representante Exclusivo da Banda Leva Massa **PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2015 NA CIDADE DE BOCA DA MATA-AL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Por via também da presente Cessão de direitos obrigatórios e para que surtam seus devidos e legais efeitos. Autoriza a **CEDENTE** que proceda a **CESSIONÁRIA** a que de direito, podendo outros sim, com a posse desta Cessão, Negociá-la com terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA** – As partes aos contratantes elegem o foro da capital de Estado de Alagoas, para dirimir às controvérsias oriundas da presente avença. Renunciando a qualquer outro. Por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente **Cessão**, por parte da **CESSIONÁRIA**, e, uma vez preenchidos todas as formalidades legais. Pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas de igual teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso na presença de testemunhas abaixo.



*Antonio Carlos dos Santos Junior*  
**Antonio Carlos dos Santos Junior.**



**CARTÓRIO CLAUDIO MELO – NSA. SRA. DO SOCORRO-SE**

Av. Principal, 715 – Conj. João Alves Filho – CEP: 49160-000 – Tel/Fax: (79) 3254-1725 / (79) 9950-1725  
Claudio Moraes de Melo-Tabellão – e-mail: cart2socorro@uol.com.br

**RECONHECIMENTO nº 039764**

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1)ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

N.Sra do Socorro / SE - 05 de Fevereiro de 2015. Em test. *Rita* da verdade. Selo:

*10*  
MONIQUE MORAES DE MELO - Tabellão Substituta

(Emolumentos: R\$ 2,03)



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTERIO DA SAUDE

DECRETO Nº 10.000, DE 1964  
E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO  
DE NOME ARTISTICO

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - DR. CARLOS MENDES



*Antonio Carlos dos Santos Junior*

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

1.244.656

2.VIA

DATA DE

10/02/2012

NOME

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

FILIAÇÃO

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

MARIA JOSE DA CONCEICAO SANTOS

NACIONALIDADE

ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO

02/09/1976

DOC ORIGEM

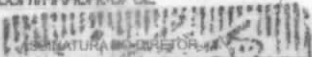
CT. NASCIMENTO NR 4443 LV 078 FL 058

CPF

CART.8 OF.DIST.COM.ARACAJU/SE

PS

921.219.775-20



LEI Nº 7.476 DE 23/08/93

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**EM BRANCO**

Faint, illegible text and markings, possibly a stamp or form, located in the upper right quadrant of the page.

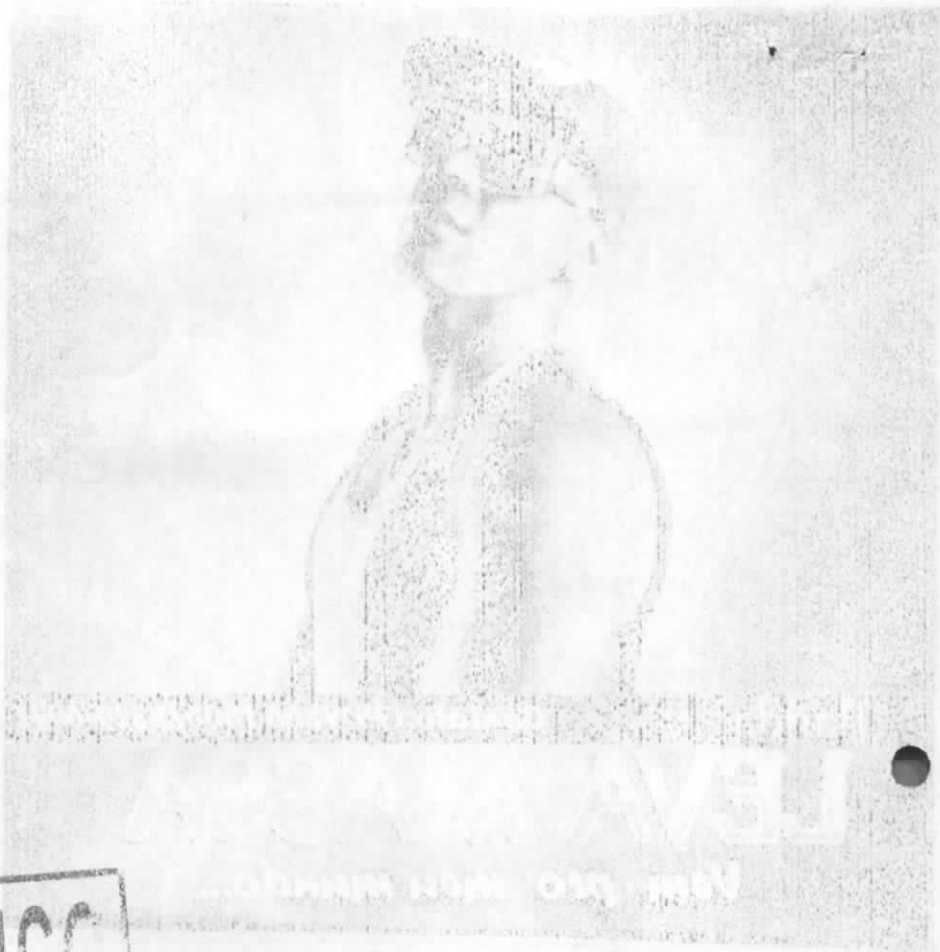


Banda *Contato: (79)9865-1505/8829-6971*

# LEVA MASSA

*Vem pro meu mundo...*





EM BRANCO

banda **BORABORA**



**CARTA DE EXCLUSIVIDADE**

Declaro para os devidos fins que a empresa **ER SANTOS & CIA LTDA** CNPJ/MF nº 03.077.802/0001-98 sediado (a) Rua Boa Vista, 94, Coruripe-AL. representado(a) legalmente por EPIFANIO RITA DOS SANTOS FILHO, CPF: 383.230.364-20, residente a rua Engenheiro Mário de Gusmão, 983, Ap. 103, CEP: 57035500, Maceió-AL, é representante com exclusividade da BANDA BORA BORA para show no dia 16/02/2015, na cidade de BOCA DA MATA /AL.

Maceió, 11 de Fevereiro de 2015



ANDRÉ DE AGUIAR ANTUNES

CPF: 019.493.254-07



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Cdr. Leão, 788 - Poço  
Maceió/AL - Fone: (82) 3327-5269  
RECONHEÇO a(s) firma(s): POR SEMELHANÇA  
André de Aguiar Antunes  
Em testemunho da verdade  
Maceió, 11 FEV 2015.

<input type="checkbox"/>	Maria Lúcia Sampaio Falcão - Oficial
<input type="checkbox"/>	Roberto de Melo Falcão - Substituto
<input type="checkbox"/>	Roberto Wagner S. Falcão - Substituto
<input type="checkbox"/>	Cícero Luciano R. Sampaio - Escrevente
<input type="checkbox"/>	Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente

EM BRANCO

EM BRANCO

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Chile 1.500, 158 - Foz de Iguaçu  
Município de Foz de Iguaçu (83) 3327-3329  
Fone/Fax (51) 3327-3329

1999 - 11 FEB 2001

Assinado em nome do Tabelião	<input type="checkbox"/>
Assinado em nome do Tabelião	<input type="checkbox"/>
Assinado em nome do Tabelião	<input type="checkbox"/>
Assinado em nome do Tabelião	<input type="checkbox"/>
Assinado em nome do Tabelião	<input type="checkbox"/>

# banda **BORABORA**



## CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS EXCLUSIVIDADE E OBRIGAÇÕES

Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si celebram o (a) Banda BORA BORA de outro lado a ER SANTOS & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a Banda **BORA BORA** representante ANDRÉ DE AGUIAR ANTUNES, CPF: 019.493.254-07, RG:772.147 SSP-AL, Situada na Av. Alvaro Otacílio, 3069 Ap.201, Ponta Verde, CEP 57035230, Maceió-AL. Doravante chamada simplesmente **CEDENTE** e, de outro lado, **ER SANTOS & CIA LTDA** CNPJ/MF nº 03.077.802/0001-98 sediado (a) Rua Boa Vista, 94, Coruripe-AL. representado(a) legalmente por EPIFANIO RITA DOS SANTOS FILHO, CPF: 383.230.364-20, residente a rua Engenheiro Mário de Gusmão, 983, Ap. 103, CEP: 57035500, Maceió-AL, de agora em diante chamada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais neste ato, tem, entre si, justo e contratado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: - Pela **CEDENTE** foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da Banda **BORA BORA**  
CLAUSULA SEGUNDA: - A cedente transfere para a **CESSIONÁRIA**, o direito de Representante Exclusivo, da Banda **BORA BORA** para apresentação artística, no período de 90 dias, no estado de Alagoas.

CLAUSULA TERCEIRA: - Por via também da presente Cessão de direitos e Obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a **CEDENTE** que proceda a **CESSIONÁRIA** a que de direito, podendo, outros sim, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros.

CLAUSULA QUARTA: - As Partes aos contratantes, elegem o Foro de Maceió-AL, para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da **CESSIONÁRIA**, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante.

Maceió-AL, 11 de Fevereiro de 2015.

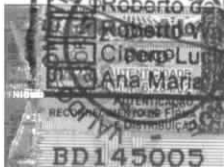


*[Signature]*  
ANDRÉ DE AGUIAR ANTUNES  
CPF: 019.493.254-07

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO**  
Av. Cdr. Leão, 788 - Poço  
Maceió/AL - Fone: (82) 3327-5269  
RECONHEÇO a(s) firma(s): POR SEMELHANÇA  
*André de Aguiar Antunes*  
Em Testemunho da verdade.  
Maceió, 11 FEB 2015

**SELO**

Maria Luiza Sampaio Falcão - Oficial  
Roberto de Melo Falcão - Substituto  
Roberto Sampaio Falcão - Substituto  
Cleonice P. Sampaio - Escrevente  
Ana Maria Falcão Pereira - Escrevente



EM BRANCC

EM BRANCC

RECORDADO (notary stamp)  
Macedonia - Form (M) 2021-2024  
Av. 2 de Abril 100 - P.O. Box  
SERVIDO NOTARIAL E REGISTRAL DO DISTRITO

*[Signature]*

2024 FEB 20 PM 04:15





**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o Estado de ALAGOAS, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato tem validade por 150 dias, contados a partir da data de 01 de dezembro de 2014.

**CLÁUSULA QUINTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica eleito o foro da cidade de Vitória da Conquista/Ba, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória da Conquista/BA, 01 de dezembro de 2014.

3º Ofício

BAXTAR MUSIC PRODUÇÕES LTDA – ME  
CNPJ 16.552.102/0001-50

Reconheço por SEMELHANÇA (x) e (x) firma (x) alceio  
[3d1M610] - THIAGO UELIAS SANTOS  
Vitória da Conquista, 06/12/2014 17:04:36  
UTB  
Em testemunha da verdade  
LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Empl. 1,70 / Tax. Fiscaliz. 1,23 / Pecen. 0,52 / DF Pub. 0,08

EM BRANCO

037  
9

# KIAUDACIA

## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO SR JOSE ALBERTO MENDONÇA FIGUEIREDO E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO BAXTAR MUSIC PRODUÇÕES LTDA - ME, FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE JOSÉ ALBERTO MENDONÇA FIGUEIREDO, brasileiro, casado, portador do CPF 540.472.934-15, residente a Rua AMERICO VASCO, 195 - CENTRO, na cidade MACEIO/ALe do outro lado, como REPRESENTADO, BAXTAR MUSIC PRODUÇÕES LTDA - ME, sob CNPJ nº 16.552.102/0001-50, estando no endereço Praça da Matriz, 29-A - Guarani - Prado/BA, CEP 45980-000. Tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou evento, em qualquer parte do Estado de ALAGOAS, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

# REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

## CONTRATO DE PRECATORIO

CONTRATO DE PRECATORIO celebrado entre o Sr. ALBERTO MOURA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua ... nº ... e a Sra. ... residente e domiciliada na Rua ... nº ...

**EM BRANCO**

As partes acima mencionadas, por meio de seus procuradores, celebraram este contrato de precatório, o qual se refere ao pagamento de ...

O presente contrato foi celebrado em ... e assinado por ambas as partes em ...

Este contrato foi registrado em ... e a partir desta data produzirá todos os efeitos legais.

BANDA KIAUDACIA



CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS, EXCLUSIVIDADE E OBRIGAÇÕES

Instrumento particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre sí celebram JOSÉ ALBERTO MENDONÇA FIGUEIREDO e do outro lado E R SANTOS & CIA LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a Banda KIAUDACIA , representada por JOSÉ ALBERTO MENDONÇA FIGUEIREDO, inscrito no CPF: 540.472.934-15 e RG: 2001001124913 SSP-AL., residente na Rua Américo Vasco, 195, Riacho Doce, Maceió-AL., e do outro lado a E R SANTOS & CIA LTDA-ME com CNPJ: 03.077.802/0001-98, com sede à Rua Boa Vista,94, centro, Coruripe-AL., representada pelo senhor Epifânio Rita dos Santos Filho, CPF : 383.230.364-20 e RG: 439.392 SSP-AL de agora em diante chamada CESSIONÁRIA, ambas pelos representantes legais neste ato, tem entre sí justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pela CEDENTE foi dito que é detentora da exclusividade da representação contratual da Banda KIAUDACIA.

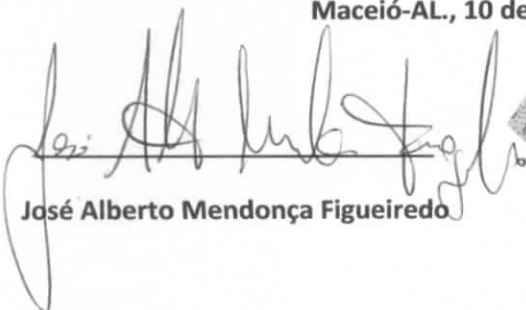
**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CEDENTE transfere para a CESSIONÁRIA, o direito de representante exclusivo da Banda KIAUDACIA, para REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, no dia 17 de fevereiro de 2015, na cidade de BOCA DA MATA-AL.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Por via também da presente cessão de direitos e obrigações e para que surtam seus devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE que proceda a CESSIONÁRIA a que de direito, podendo outros sim, com a posse esta cessão, negociá-la com terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA:** As partes aos contratantes elegem o foro da capital do Estado de Maceió-Alagoas para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença. Renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente CESSÃO, por parte da CESSIONÁRIA, e, uma vez preenchidos todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso na presença das testemunhas abaixo.

Maceió-AL., 10 de fevereiro de 2015.

  
José Alberto Mendonça Figueiredo

1º OFÍCIO



1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
Centro - Maceio - Alagoas  
Rec P/ Semelhanca 1 firma(s):  
JOSE ALBERTO MENDONCA  
FIGUEIREDO  
MACEIO, 13 de fevereiro de 2015.  
Em Testemunha da verdade:  
CELSO S. PONTES DE MIRANDA  
- Tabelião Vitalicio -  
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS

EM BRANCO

MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
- Tabelião Vitalício -  
CELSO S. PONTES DE MIRANDA  
EM Testemunho da verdade  
MACEIO, 13 de fevereiro de 2012.  
FIGUEIREDO  
JOSE ALBERTO MENDONÇA  
Rec. p/ Semelhança I (firma):  
Centro - Maceio - Alagoas  
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 421  
11.07. DE NOTAS E PROTESTOS

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO CEDENTE VERA LÚCIA PADILHA DOS SANTOS LUZ "BANDA SWINGUÊ" E DE OUTRO LADO CESSIONÁRIO E R SANTOS & CIA LTDA.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE UM LADO A BANDA SWINGÊ REPRESENTADA POR VERA LÚCIA PADILHA DOS SANTOS LUZ, PESSOA FÍSICA, INSCRITA NO CPF: 533.922.724-34, SITUADA NA RUA GETÚLIO VARGAS, 624, SÃO CRISTOVÃO, PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL, ATRAVÉS DA EMPRESA E R SANTOS & CIA LTDA, CNPJ: 03.077.802/0001-98, COM SEDE NA RUA BOA VISTA, 94, CORURIBE – AL, REPRESENTADA LEGALMENTE POR EPIFANIO RITA DOS SANTOS FILHO, CPF: 383.230.364-20, SEDIADO NA RUA ENGENHEIRO MARIO DE GUSMÃO, 983, APTO 103, PONTA VERDE, MACEIÓ – AL, DE AGORA EM DIANTE CHAMADA SIMPLISMENTE DE CEDENTE E CESSIONÁRIA, AMBAS PELOS REPRESENTANTES LEGAIS NESTE ATO ENTRE SI, JUSTO E CONTRATATADO O QUE SEGUE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – PELA CEDENTE FOI DITO QUE É DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA BANDA SWINGUÊ.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CEDENTE TRANSFERE PARA CESSIONÁRIA, O DIREITO DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO, DA BANDA SWINGUÊ, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, NO CARNAVAL DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2015 NA CIDADE DE BOCA DA MATA – AL.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – POR VIA TAMBÉM DE PRESENTE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E PARA QUE SURTAM OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, AUTORIZA A CEDENTE QUE PROCEDA A CESSIONÁRIA A QUE DÁ DIREITO PODENDO COM POSSE DESTA CESSÃO, NEGOCIA-LA COM TERCEIROS.

**CLÁUSULA QUARTA** – O PRESENTE CONTRATO É VALIDO PELO PRAZO DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA.

**CLÁUSULA QUINTA** – AS PARTES CONTRATANTES, ELEGEM O FORO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL PARA DIRIMIR AS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DA PRESENTE AVENÇA, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

EM VISTA DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DA PRESENTE CESSÃO, POR PARTES DA CESSIONÁRIA E UMA VEZ PREENCHIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, PELO PRESENTE INSTRUMENTO OBRIGAM-SE BEM E FIELMENTE CUMPRI-LO E ASSINAM EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR, SENDO UM PARA CADA PARTE CONTRATADA.



PALMEIRA DOS ÍNDIOS-AL 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

*Vera Lúcia Padilha dos Santos Luz*

EPIFANIO RITA DOS SANTOS FILHO

CPF: 383.230.364-20

CESSIONÁRIO

VERA LÚCIA PADILHA DOS SANTOS LUZ

CPF: 533.922.724-34

CEDENTE



TABELIONATO MARGARIDA M. L. DOS SANTOS 3º SERVIÇO NOTARIAL Sandra Mª Leite T. do Nascimento - Tabela Pública Rua Correia Paes, 48 - Centro CEP: 57600-090 - Palmeira dos Índios - AL	Reconheço verdadeira(s) firma(s) por semelhança <i>Vera Lúcia Padilha dos Santos Luz</i>
	Em Teste <i>da verdade</i>
	05 FEV. 2015 P. DOS ÍNDIOS - AL
	<input type="checkbox"/> Sandra Mª Leite T. do Nascimento - Tabela Pública <input type="checkbox"/> Carlos Alexandre S. do Nascimento - Substituto

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

EM BRANCO

Nome do Cliente: _____	CPF: _____
Endereço: _____	Cidade: _____
Estado: _____	CEP: _____
Data: _____	
Assinatura: _____	
Rubrica: _____	



# Swinguê



## Carta de Exclusividade

Eu **Vera Lúcia Padilha dos Santos Luz** Inscrito no **CPF: 533.922.724-34** e **RG: 1.102.225/SSP-AL** CEP: 57.601-250, residente na Rua Getúlio Vargas, Nº 624, São Cristovão, Representante Legal da **"Banda Swinguê"**, passo com total exclusividade a data 17 de Fevereiro de 2015, carnaval da cidade de Boca da Mata – AL, para **E R SANTOS & CIA LTDA**, com o **CNPJ: 03.077.802/0001-98**, com sede na Rua Boa Vista nº 94, **Coruripe AL**, na pessoa do seu representante legal: **Epifanio Rita dos Santos Filho**, Portador do **CPF: 383.230.364-20** Endereço: Rua Engenheiro Mario de Gusmão nº 983 apto 103 Bairro Ponta Verde, CEP: 57.035-000 **Maceió - AL** Para que possa negociar essa data a representação da banda citada, cumprindo os prazos estabelecidos em contrato a serem assinados e registrados por mim.



Palmeira dos Índios - AL 04 de Fevereiro de 2015

Vera Lúcia Padilha dos Santos Luz

**Vera Lúcia Padilha dos Santos Luz**

**CPF: 533.922.724-34**



<b>3º SERVIÇO NOTARIAL</b> Sandra Mª Leite T. do Nascimento - Tabelião Pública Rua Correia Paes, 48 - Centro CEP: 57600-050 - Palmeira dos Índios - AL	Reconheço verdadeira(s) firma(s) por semelhança <u>[assinatura]</u>
	Em Teste <u>[assinatura]</u> da verdade <u>[assinatura]</u>
	05 FEV. 2015 P. DOS ÍNDIOS - AL
	<input type="checkbox"/> Sandra Mª Leite T. do Nascimento - Tabelião Pública
	<input checked="" type="checkbox"/> Carlos Alexandre S. do Nascimento - Substituto
	VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Swingê

### Carta de Exclusividade

Eu Vera Lúcia Padilha dos Santos Luz inscrita no CPF: 233.922.724-34 e RG: 1.102.225259-AJ CEP: 27.601-250, residente na Rua Getúlio Vargas, Nº 624, São Cristóvão, Representante Legal da "Banda Swingê", passo com total exclusividade a data 17 de Fevereiro de 2012, carnaval da cidade de Boca da Mata - AJ, para E R SANTOS & CIA LTDA, com o CNPJ: 03.077.802\0001-98, com sede na Rua Bos Vista nº 94, Coruripe AJ, na pessoa do seu representante legal, Antônio Rita dos Santos Filho, Portador do CPF: 383.230.364-20 Edd. Rua Manoel Manoel de Gusmão nº 983 apto 103 Bairro Pinha Verde, CEP: 01060-000, Mascéid - AJ. Para que possa negociar essa data a representação da banda citada, cumprindo os prazos estabelecidos em contrato a serem assinados e registrados por mim.

**EM BRANCO**

Patrimônio dos Índios - AJ 04 de Fevereiro de 2012

Vera Lúcia Padilha dos Santos Luz

CPF: 233.922.724-34

Assinatura	_____
Data	17/02/2012
Local	Coruripe - Alagoas



**CARTA DE EXCLUSIVIDADE**

Por este instrumento jurídico particular, A Banda SEEWAY neste ato representada aqui por **SANDRO DOS SANTOS FARIAS** portador do CPF: 596.711.575-72 e RG 8448990 SSP/SE, em observância à Lei Federal das licitações de nº 8.666/93, inciso III e demais alterações, para todos os fins de direitos e obrigações, concedem a presente **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** à empresa **ER SANTOS & CIA LTDA**, CNPJ/MF nº **03.077.802/0001-98**, através do seu representante legítimo o Senhor **EPIFANIO RITA DOS SANTOS FILHO**, portador do CPF sob o nº **383.230.364-20**, podendo o representante aqui constituído apresentar proposta comercial, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros referente à apresentação do show artístico contratado, emitir notas fiscais e recibos de quitação, bem como responsabilizar-se por as despesas com câhês, impostos, encargos sociais e tributos, tudo objetivando a realização de um show e apresentação musical para o dia 17 de fevereiro de 2015.

ARACAJU, 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

*Sandro dos Santos Farias*

**SANDRO DOS SANTOS FARIAS**

**CPF nº 838.574.515-72**



**Shows: (79) 9802-6800**  
**www.bandaseeway.com.br**

EM BRANCO



**CONTRATO DE CESSÃO EXCLUSIVA**

Instrumento particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si celebram, os Artistas da Banda e Seu Empresário Exclusivo.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado JOSIVAL RIBEIRO DA SILVA, CPF 983.445.525-91 , RG 1512053 SSP/SE , DOUGLAS SILVA LIMA, CPF 040.460.335-17 RG 3.297.428-0 , JOSE JUNIOR MODESTO GOIS, CPF 021.874.295-98 RG 3252904-0- , doravante denominados ARTISTAS MUSICAIS da Banda SEEWAY A BANDA, e o Senhor(a) SANDRO DOS SANTOS FARIAS CPF 838.574.515-72 ,RG 31698387 , Endereço av. Manoel cruz 277 bairro 18 do forte, por seu representante legal, doravante denominado(a) REPRESENTANTE EXCLUSIVO, tem entre si, justo e acordado as cláusulas que seguem.

**OBJETO**

Representação exclusiva, direta ou indireta, em todo território nacional e internacional do grupo musical SEEWAY, por prazo indeterminado.

**OBRIGAÇÕES DOS ARTISTAS MUSICAIS (SEEWAY A BANDA )**

Os integrantes do grupo musical comprometem-se a realizar apresentações artísticas em todo território nacional e internacional, mediante celebração de contrato entre seu Representante exclusivo e um Terceiro.

**OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE EXCLUSIVO**

Contratar direta ou indiretamente, apresentações artísticas da banda SEEWAY A BANDA, em todo território nacional.

Receber, pagar, declarar, negociar, enfim, exercer todos os atos para a realização dos contratos artísticos em todo território nacional e internacional.

Preservar a integridade física e moral dos artistas.

ARACAJU- de 15 DE ABRIL de 2011.

**ARTISTAS MUSICAIS:**

*Josival Ribeiro da Silva*  
JOSIVAL RIBEIRO DA SILVA  
RG: 1512053 SSP/SE  
CPF: 983.445.525-91

*Douglas Silva Lima*  
DOUGLAS SILVA LIMA  
RG: 3.297.428-0  
CPF: 040.460.335-17

*Jose Junior Modesto Gois*  
JOSE JUNIOR MODESTO GOIS  
RG: 3252904-0 SSP/SE  
CPF: 021.874.295-98

<b>CARTÓRIO 10º OFÍCIO</b> Vânia Elisa de C. Paixão Santos OFICIAL <input type="checkbox"/> Debora Carvalho Paixão Santos ESCREVENTE Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Rua Capela, 55, Aracaju-SE Fone: (79) 3214-4818	Registrado em <u>19/04/2011</u>
	no livro <u>13151</u> às fis. <u>294</u>
	sob o n° <u>80-962</u> Protocolado
	no livro a <u>22</u> sob o n° <u>80-962</u> dou. fé. Aracaju <u>19/04/2011</u>

*Vâniasant*  
Oficial do Registro

**EMPRESARIO EXCLUSIVO**

*Sandro dos Santos*  
SANDRO DOS SANTOS  
RG: 31698387 SSP/SE  
CPF: 838.574.515-72





CONTRATO DE CESSÃO EXCLUSIVA

Instrumento particular de Cessão de Direitos de Autor e Direitos Conexos...

Para presente instrumento particular de cessão de direitos e conexos de autoria e...

representação exclusiva, direta e indireta, em todo território nacional e internacional...

EM BRANCO

OS PROPRIETÁRIOS DO GRUPO MUSICAL COMPONHAM-SE A REALIZAR APRESENTAÇÕES MUSICAIS...

OS PROPRIETÁRIOS DO GRUPO MUSICAL COMPONHAM-SE A REALIZAR APRESENTAÇÕES MUSICAIS...

Table with columns for registration details, including fields for 'CÓDIGO DE DIRETOS' and 'DATA DE REGISTRO'.

SC DA 027321

INSCRIÇÃO EXCLUSIVA

JOSE JUNIOR MODESTO GOIS, CPF 027.894.294-94, RG 352394-0

ARTISTAS MUSICAIS: JOSIVAL RIBEIRO DA SILVA

DOUGLAS SILVA LIMA, CPF 000.160.25-12

JOSE JUNIOR MODESTO GOIS, CPF 027.894.294-94



## Release

A Banda Seeway vem de uma origem muito humilde e simples, composta de excelentes músicos que dedicam a maior parte do seu tempo ao aperfeiçoamento musical. A Banda Seeway completou seus dez anos de existência em maio de 2012. Durante esse percurso já foram já foram vários cd's, que vem tendo uma boa aceitação pelo público e pelas emissoras de rádio.

A banda vem realizando vários shows, graças a Deus e ao público maravilhoso que acreditam na musicalidade desse grupo. Onde a mesma realizou e vem realizando diversas apresentações dividindo o mesmo palco e trios elétricos ao lado de grandes estrelas da música Baiana e puxando os melhores blocos do estado de Sergipe. A banda em 2005 começa a infiltrar em território baiano, tendo sua musicalidade reconhecida por aqueles que melhor entendem do assunto. Em 2012, a banda completou uma década de estrada está de produtora nova, novos empresários e a garra de sempre e todo esse trabalho de renovação rendeu resultados e em seu primeiro carnaval com a nova estrutura a banda já sagrou-se a mais tocada nos paredões, teve a música do carnaval (Ô lá em casa), escolhida pela TV Sergipe a revelação do carnaval, recebendo inclusive na Boate Planet Café, em Lagarto, o título de revelação como uma forma de reconhecimento do povo sergipano pelo grande sucesso que a banda vem alcançando. Em 2013 a banda passou por uma renovação passando a ter três cantores onde na oportunidade foram lançados sucessos como Paragadá, Kuduro é bom, Tem que fazer amor e O nosso lance no qual foram de bastante execução nas rádios de Sergipe, Bahia e Alagoas. Em setembro a banda decidiu voltar às origens e continuar com apenas com um único cantor, o Buica que está na banda desde o início de sua formação. Em 2014 a banda aposta nos sucessos "Bumbabaleô" que está concorrendo no site da UOL ao hit do Carnaval de Salvador e "Vai e Vem". Músicas que está entre as mais tocadas das rádios do nordeste e prometo ser a surpresa do carnaval.

Somente em Janeiro, a Seeway realizou 22 shows, a banda ultrapassou as fronteiras do estado e já está entre as dez bandas mais tocadas das emissoras de rádio de Alagoas. Na internet, a banda é uma febre e somente com o novo cd já recebeu mais de 40 mil downloads dos internautas apaixonados pela Seeway.

A Banda Seeway é composta por Buica no Vocal, Val na bateria, Paulo, Douglas e Fabinho na percussão, Jô na guitarra, Geno no baixo, Duduca nos teclados, Junior no trompete, Bolão no sax e Bazinho no trombone todos os músicos da cidade Boquim/SE.



Reverso

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

**EM BRANCO**

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
SANDRO DOS SANTOS FARIAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
31698387 SSP SE

CPF 838.574.515-72 DATA NASCIMENTO 28/02/1986

FILIAÇÃO  
SEVERINO FELIX FARIAS  
MARIA LIDIA DOS SANTOS FARIAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AE

Nº REGISTRO 04781847385 VALIDADE 26/02/2014 1º HABITACAO 14/10/2009

OBSERVAÇÕES  
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ARACAJU, SE DATA EMISSAO 18/10/2010

ASSINATURA DO EMISSOR Francisco de Assis Dantas 64886970628 6E010602720

DE TRANSITO (SERV. P.P.)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 262543528

PROIBIDO PLASTIFICAR 262543528

EM BRANCO

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS EXCLUSIVIDADES E OBRIGAÇÕES

Instrumento particular de Contrato de cessão de Direitos que  
entre si celebram a **JOSE NUNES DOS SANTOS JUNIOR**  
do outro lado a **E R SANTOS & CIA LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a banda **BREGALIGHT**, representada por **JOSE NUNES DOS SANTOS JUNIOR**, Cpf **074.084.574-88**, residente na Rua José Marques de Souza Barbosa ,CEP 57660 000, Centro, ANADIA-AL ,e do outro lado a **E R SANTOS & CIA LTDA-ME**, CNPJ **03.077.802/0001-98**, com sede a Rua Boa Vista, 94, centro CORURUPE-AL, Representada pelo senhor **Epifânio Rita dos Santos Filho**, CPF **383.230.364-20** e RG **439.392 SSP-AL** de agora em diante chamada **CESSIONÁRIA** ,ambas pelos representantes legais neste ato, tem entre si justo e contratado o que se segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Pela **CEDENTE** foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da banda **BREGALIGHT**.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A **CEDENTE** transfere para a **CESSIONÁRIA**, o direito de representante exclusivo da banda **BREGALIGHT**, **PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA, NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2015, NA CIDADE DE BOCA DA MATA-AL.**

**CLAUSULA TERCEIRA:** Por via também da presente cessão de direitos e obrigações e para que surtam seus devidos e legais efeitos. Autoriza a **CEDENTE** que proceda a **CESSIONÁRIA** a que de direito, podendo outros sim, com a posse desta Cessão, negocia-la com terceiros.

**CLAUSULA QUARTA:** As partes aos contratantes elegem o foro da cidade de ANADIA ALAGOAS, para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença. Renunciando a qualquer outro. Por mais Privilégio que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente **Cessão**, por parte da **CESSIONÁRIA**, e, uma vez preenchidos todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso na presença das testemunhas abaixo.

ANADIA/AL, 05 de FEVEREIRO de 2015

1º OFICIAL

Jose Nunes dos Santos Junior

JOSE NUNES DOS SANTOS JUNIOR

CPF 074.084.574-88



CARTÓRIO 1º OFÍCIO ANADIA-AL	RECONHEÇO <input checked="" type="checkbox"/> PI AUTENTICIDADE <input type="checkbox"/> PI SEMELHANÇA
	Assinatura(s) de: <u>Jose Nunes dos Santos Junior</u>
	Outra: _____
	Anadia-AL <b>05 FEV. 2015</b>
	Em testº <u>_____</u> da verdade.
<input checked="" type="checkbox"/> Eliene Barbosa Fidelis de Amorim - Oficiala	
<input type="checkbox"/> Raimundo Nonato Fidelis de Amorim - Substituto	

EM BRANCO

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO EXCLUSIVIDADES E OBRIGAÇÕES

Instrumento particular de Contrato de cessão de Direitos

entre o celebram JOSÉ NUNES DOS SANTOS JUNIOR

e a outra parte E R SANTOS & CIA LTDA-ME

1.º O presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a banda BREGALICHT, representada por JOSÉ NUNES DOS SANTOS JUNIOR, CPF nº 074.084.574-88, residente no Rua José Marques de Souza Barbosa, CEP 57000-000, Centro, ANAÍBA-AL, e do outro lado a E R SANTOS & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 03.072.802/0001-98, com sede a Rua Boa Vista, nº 42, Centro, CORUIPE-AL. Repre- sentada pelo senhor Epifânio Rêis dos Santos Filho, CPF 383.230.364-206 RG 432.912 SP-AL, de agora em diante chamado CESSIONÁRIA, ambas pelas representações legais nestes atos, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pela CEDENTE foi dito que é detentora da exclusividade do representação comercial da banda BREGALICHT

EM BRANCO

CLÁUSULA SEGUNDA: A CEDENTE A CESSIONÁRIA, o direito de representantes exclusivo da banda BREGALICHT em REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012, em ANAÍBA-AL.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por virtude desta cessão de direitos e obrigações e para que surtam seus devidos e legais efeitos, a CESSIONÁRIA que procede a CESSIONÁRIA a que de direito, poderes, obrigações, com a posse desta cessão, obriga-se com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: As partes aqui celebradas, elegem o foro da cidade de ANAÍBA-AL para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outra, for mais favorável que seja.

Em vista da natureza do objeto da presente cessão, por parte da CESSIONÁRIA, e uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumprir, e manter em vigor, a cessão de igual teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso em presenças das testemunhas abaixo.

ANAÍBA-AL, 05 de FEVEREIRO de 2012

1.º OFICI

JOSÉ NUNES DOS SANTOS JUNIOR

CPF 074.084.574-88

Formal registration stamp with fields for date (02 FEV. 2012) and other details.



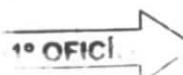
## CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS ARTÍSTICOS

Instrumento particular de cessão de direitos que entre si celebram de um lado JOSÉ NUNES DOS SANTOS JÚNIOR, outro lado E R SANTOS e CIA LTDA.

Por este instrumento particular, JOSÉ NUNES DOS SANTOS JÚNIOR, inscrito no CPF nº 074.084.574-88, com endereço a Rua José Marques de Souza Barbosa, S/N - Centro - CEP. 57.660-000, em Anadia - AL, proprietário da marca BREGALIGHT, brasileiro, empresário artístico, portador do RG. nº 3007688-9 SSP/AL, concede os poderes a empresa E R SANTOS e CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.077.802/0001-98, sediada na Rua Boa Vista, 94 na cidade de CORURUPE-AL-, neste ato representado por EPIFANIO RITA DOS SANTOS FILHO, CPF 383.230.364-20, residente na Rua Engenheiro Mario de Gusmão, 983, apto 103, CEP 5703500, Ponta Verde em Maceió -AL, com fins específicos para vender e comercializar o show da banda BREGALIGHT no dia 15 de Fevereiro de 2015, na cidade de BOCA DA MATA-AL. Podendo para tanto, representar o outorgante junto ao todo e qualquer órgão público, apresentar proposta, receber e dar quitação, enfim proceder a todos os atos para fiel cumprimento dos contatos acordados de sua apresentação artística.

Por ser verdade, firmo o presente

Anadia, 05 de FEVEREIRO de 2015



José Nunes dos Santos Júnior

JOSÉ NUNES DOS SANTOS JÚNIOR

CPF: 074.084.574-88



CARTÓRIO 1º OFÍCIO Anadia-AL	RECONHEÇO <input checked="" type="checkbox"/> P/ AUTENTICIDADE <input type="checkbox"/> P/ SEMELHANÇA
	A(s) firma(s) de: <u>José Nunes dos Santos Júnior</u>
	Dou fé. Anadia-AL, <u>05</u> FEV. 2015
	Em testº <u>Elie</u> da verdade.
<input checked="" type="checkbox"/> Eliene Barbosa Fidelis de Amorim - Oficiala <input type="checkbox"/> Raimundo Nonato Fidelis de Amorim - Substituto	

BANDA  
**EMBRANCO**  
 JUNIO 2 2018

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS ARTÍSTICOS

Instrumento particular de cessão de direitos que entre si celebram de um lado JOSÉ NUNES DOS SANTOS JÚNIOR, e de outro lado E R SANTOS & CIA LTDA.

Por este instrumento particular JOSÉ NUNES DOS SANTOS JÚNIOR, inscrito no CPF nº 074.084.574-88, com endereço a Rua José Marques de Sousa Barbosa, S/N - Centro - CEP: 57.660-000, em Aracaju - AL, proprietário da marca BREGALICHI, inscrito no CNPJ nº 30.076.889-22, concede os poderes a empresa E R SANTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.077.802/0001-98, sediada na Rua Bolívar nº 71, bairro de CORUIPE-AL, neste ato representado por EPIFÂNIO RITA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 03.077.802/0001-98, residente na Rua Engenheiro Manoel de Paiva nº 100, bairro Verde em Mascote - AL, com fins específicos para a realização do show da banda BREGALICHI no dia 12 de fevereiro de 2018, no local denominado BOCA DA MATA-AL. Poderão para tanto, representar o outorgante junto ao todo e qualquer órgão público, apresentar proposta, receber e dar quitação, e assim proceder a todos os atos para fiel cumprimento dos contratos acordados de sua representação artística.

**EMBRANCO**

Por ser certo, o presente  
 Aracaju, 02 de fevereiro de 2018

JOSÉ NUNES DOS SANTOS JÚNIOR

CPF: 074.084.574-88

11070701801811

02 FEB 2018

Aracaju - AL

02 de fevereiro de 2018



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



PROCESSO Nº 213-006/2015

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude

ASSUNTO: Contratação de serviços de atrações artísticas para realização dos festejos em comemoração ao Carnaval/2015

**DESPACHO**

AUTORIZO. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informar a existência de dotação orçamentária, ato contínuo à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das providências que o caso requer.

Boca da Mata-AL, 13 de Fevereiro de 2015.

  
GUSTAVO DANTAS FEIJÓ  
Prefeito

EM BRANCO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
**Secretaria de Planejamento e Finanças**



PROCESSO Nº 213-006/2015

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude

ASSUNTO: Solicita contratação de atrações artísticas para realização dos festejos em comemoração ao Carnaval

VALOR TOTAL: R\$ 251.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil Reais)

Informamos que a referida despesa correrá por conta da unidade orçamentária: 16.1212.2027 (Secretaria Municipal de Esp. Lazer Promoções e Juventude – Realização de Festividades Cívicas, Culturais, Religiosas e Tradicionais); Elemento de despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada, e que existe previsão orçamentária e financeira.

A Comissão Permanente de Licitações para as devidas providências, em seguida a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer, retornando ao Gabinete do Prefeito.

Em 13 de Fevereiro de 2015.

  
**Antônio Thiago Melo da Rocha**  
Secretário de Planejamento e Finanças

EM BRANCO

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



PORTARIA Nº 460/2014

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas, por motivo de licença maternidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a servidora de provimento de cargo efetivo Adna Antunes de Almeida, matrícula nº 0813, membro da Comissão Permanente de Licitações deste município, se encontra de licença maternidade,

Considerando, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo Cristiane Honorato dos Santos Souza, matrícula nº 1154, para compor a Comissão Permanente de Licitação deste município enquanto perdurar o afastamento temporário da servidora Adna Antunes de Almeida, que se encontra de licença maternidade.

Art. 2º. Considerando a Substituição mencionada no artigo acima, ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite – Presidente

Cristiane Honorato dos Santos Souza – Membro

Antônio Eraldo Gomes da Silva – Membro

EM BRANCO

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



Art. 3º. Os servidores Antonio Eraldo Gomes da Silva e Cristiane Honorato dos Santos Souza atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araujo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2014.

  
GUSTAVO DANTAS FEIJÓ  
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 04 de agosto de 2014.

  
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE  
Secretário Municipal de Administração

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO Nº 213-006/2015

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Promoções e Juventude**

ASSUNTO: **Contratação de atrações artísticas para a realização dos festejos do Carnaval/2015**

**Termo de Declaração de Inexigibilidade de Licitação**

Por este Termo, AUTUA-SE o presente processo, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, certifica-se conter nos autos todos os elementos necessários ao pleno atendimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Ato contínuo, face ao contido nos autos, a Comissão Permanente de Licitações declara a **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no **Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93**, para a contratação direta, sem licitação, de atrações artísticas através de empresário exclusivo, em favor do Empresário Exclusivo – E.R. SANTOS & CIA LTDA – ME – EPIFÂNIO PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.077.802/0001-98, no valor global de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), para a realização dos festejos de comemoração do Carnaval/2015, a ser realizada nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro, conforme proposta apresentada.

**Destarte, a regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei 8.666/93, deverá ser comprovada pela potencial contratada quando da apresentação das notas fiscais relativas à prestação dos serviços, condição indispensável para a realização do pagamento, conforme exigência devidamente contida na minuta de contrato elaborada.**

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para, se de acordo, emitir Parecer Jurídico favorável a contratação e proceder a análise da minuta de contrato anexa, nos termos do Art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal para a RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE, nos termos do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CPL, em 13 de fevereiro de 2014.

  
**Bergson Araujo Leite**  
Presidente da CPL

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO Nº 0213-006/2015

CONTRATO Nº 0213-006/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E O  
EMPRESÁRIO EXCLUSIVO – E.R. SANTOS & CIA LTDA – ME  
– EPIFÂNIO PRODUÇÕES.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **E.R. SANTOS & CIA LTDA – ME – EPIFÂNIO PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.077.802/0001-98, com sede na Rua Boa Vista, 94, Centro, CEP 57.230-970, no Município de Coruripe/AL, neste ato representada pelo Sr. Epifânio Rita dos Santos Filho, portador da Cédula de Identidade nº 439392-SEDS/AL e CPF nº 383.230.364-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 0213-006/2015, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a **atrações artísticas para a realização dos festejos de comemoração do Carnaval/2015** do nosso município a ser realizado nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro, conforme estabelecidos na proposta de preços ofertada pela Contratada.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 0213-006/2015 e a Proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O serviço deverá ser realizado conforme quantidades discriminadas nos pedidos de fornecimento.

**2.2.** O prazo de início dos serviços será imediato, a partir da solicitação.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**3.1.1.** Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**3.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**3.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

**3.1.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**3.1.5.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**3.1.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

**3.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

**3.1.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**4.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

**4.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**4.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**4.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**4.1.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**4.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Os serviços serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir do início da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

**5.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor do contrato é de **R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais).**

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Comissão Permanente de Licitações*



MINUTA

**6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2015, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**8.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**8.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

**8.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**8.2.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento.**

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**8.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**8.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 16.1212.2027 (Secretaria Municipal de Esp. Lazer Promoções e Juventude – Realização de Festividades Cívicas, Culturais, Religiosas e Tradicionais); Elemento de despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## 11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



MINUTA

**11.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

EM BRANCC



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

**13.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.3.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**14.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**14.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** o atraso injustificado no início do fornecimento;

**14.1.5.** a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**14.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**14.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

**14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**14.1.17.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;

**14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**14.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**14.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**14.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**14.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**14.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.7.3.** Indenizações e multas.

**15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, **XX** de **XXXXXXXX** de **XXXX**.

**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ – PREFEITO**

Pela CONTRATANTE

**E.R. SANTOS & CIA LTDA – ME – EPIFÂNIO PRODUÇÕES**

Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



ANEXO DO CONTRATO Nº 0213-006/2015

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **E.R. SANTOS & CIA LTDA – ME – EPIFÂNIO PRODUÇÕES**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo nº 0213-006/2015.

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



**Processo Administrativo nº 213006/2015.**

**Modalidade:** *Inexigibilidade de Licitação.*

**Objeto:** *Contratação de Atrações Artísticas para o Carnaval 2015.*

**Parte interessada:** *Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude.*

**PARECER PGM GAB Nº 0170/2015.**

**EMENTA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS. LEI 8.666/93. REQUISITOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE. POSSIBILIDADE.

**I** – ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA INEXIGIBILIDADE APRESENTADOS. JUSTIFICATIVA ADEQUADA.

**II** – POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral Municipal para análise e parecer acerca do pedido formulado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e Promoções e Juventude solicitando “... a contratação de atrações artísticas para realização dos festejos de comemoração do Carnaval/2015 ...”

O presente procedimento fora deflagrado por meio do Ofício nº 026/2015 – SMELPJ, de 13 de fevereiro de 2015, em que o Secretário solicitante expõe e justifica:

“(...) A escolha dos artistas propostos se deu, fundamentalmente, em virtude da consagração pela opinião pública local e regional, à razão de que são suficientemente conhecidos pelos shows que realizam e gozam de excelente conceito e indiscutível aceitação popular, não pairando nenhuma dúvida que os mesmos possuem reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar aos nossos munícipes.

Por oportuno, a fim de se verificar a disponibilidade das atrações, consultamos o empresário exclusivo – **E.R. SANTOS & CIA LTDA – ME – EPIFÂNIO PRODUÇÕES (CNPJ 03.077.802/0001-98)** – que apresentou as Cartas de Exclusividade com a indicação da reserva da data em que serão realizadas as apresentações, bem como a proposta com os valores dos cachês cobrados pela prestação de serviços.

Para efeito de certificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado para a contratação, por meio de consultas prévias, constatamos que os valores ofertados estão compatíveis com o mercado musical local, sobretudo neste período.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação será de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), onde correrá à conta de recursos específicos consignados em orçamento

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro.  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



próprio para este exercício, na dotação orçamentária a ser informada posteriormente. (...)”

A pretensa contratada E R SANTOS & CIA LTDA –ME – EPIFÂNIO PRODUÇÕES, inscrita sob o CNPJ 03.077.802/0001-98, encaminhou à Administração Pública Municipal a proposta de prestação de serviços, constando o preço unitário e total, instruindo o documento com *CNPJ, certidão negativa de débito de ISS da Secretaria de Finanças do município de Coruripe, Alagoas; certificado de regularidade do FGTS – CRF; certidão conjunta positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidão negativa de débitos trabalhistas; contrato social e alterações; carteira de identidade do sócio administrador; e cartas de exclusividades.*

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo senhor Prefeito.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças informou nos autos, acerca da existência de previsão de recursos orçamentários e disponibilidade financeira, assegurando, assim, o pagamento das obrigações decorrentes da contratação a ser executada, conforme exigência do art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Permanente de Licitações deste município ofereceu manifestação pela possibilidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, fundamentando o posicionamento no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, ocasião em que apresentou a minuta do contrato a ser apreciada por este Jurídico Municipal, nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei antes citada.

A pretendida contratação implicará numa despesa total de R\$ 251.000,00 (*duzentos e cinquenta e um mil reais*), para a qual, conforme antes mencionado, há previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

**Registro, de logo, ausentes nestes autos:**

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS;

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

**É, no essencial, o relatório.**

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



**II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

Por primeiro, faz-se mister ponderar que a presente fundamentação jurídica restringe-se tão somente aos aspectos legais/formais inerentes à aplicabilidade, no caso vertente, da excepcionalidade da licitação inexigível, de forma que o posicionamento ora defendido é alheio ao mérito dos aspectos concernentes às razões técnicas que motivaram a escolha da Empresa E R SANTOS & CIA LTDA –ME – EPIFÂNIO PRODUÇÕES, inscrita sob o CNPJ 03.077.802/0001-98, para contratação de atrações artísticas, através de empresário exclusivo, para realização dos festejos de comemoração ao Carnaval de 2015 do Município de Boca da Mata, Alagoas.

Na trilha do raciocínio, quanto ao valor negociado foge a competência à nossa seara profissional técnico-jurídica, sendo afeta diretamente ao convencimento do Secretário de Esporte e Lazer Promoções e Juventude deste município que solicitou a contratação em estudo, a quem cabe, portanto, justificá-la, conforme aduz o art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CABE SALIENTAR QUE O REFERIDO OPINATIVO ESTÁ SENDO APRECIADO PELO PROCURADOR GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DESTES JURÍDICOS, NOMEADO POR MEIO DA PORTARIA INTERNA PGM Nº 001/2015, A QUAL SEGUE EM ANEXO.**

Superada a prefacial, passemos a análise do pleito propriamente dito.

A Carta da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, exige expressamente que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

(...)

O objetivo colimado pela Constituição Federal (art. 37, XXI) está na previsão de que a regra geral é da obrigatoriedade de se realizar o procedimento licitatório, no entanto, quando faz a ressalva dos casos especificados na legislação, reconhece exceções à regra de licitar.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



Por conta disso, não cabe a esta Procuradoria Geral Municipal a análise de mérito acerca das razões expostas no pedido inaugural que levaram a Secretaria solicitante a escolher, dentre outros serviços existentes no mercado. Compete a esta especializada, portanto, a análise jurídica da possibilidade do pedido da Secretaria solicitante.

Conforme prevê a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, a Administração Pública deve realizar procedimento licitatório para as compras efetuadas. Entretanto, a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) prevê situações extraordinárias em que o procedimento licitatório não é exigido. Elencada nos arts. 24 e 25 da referida lei, há inexigibilidade de licitação quando a competição for impossível ou, dependendo do caso em específico, que possa causar prejuízo a Administração Pública.

O procedimento licitatório possui duas premissas fundamentais: a igualdade, essencialmente entre o particular e a Administração Pública, que por sua vez desconhece qualquer preferência; e a da proposta mais vantajosa para a administração. Desta forma, por via de regra, sempre que produtos ou serviços puderem ser obtidos de diversos fornecedores, é NECESSÁRIO o certame licitatório.

Entretanto, esta regra, conforme já vimos, apresenta algumas exceções. Entre elas, quando houver contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Decerto, analisaremos neste procedimento.

Destarte, leia-se para ilustrar o que dispõe o artigo 25, inciso III, e o artigo 26, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

**III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. – Destaquei.**

Art. 26. (...)

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

(...)

**II – razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III – justificativa do preço;**

(...) – Destaquei.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)

EM BRANCO





Saliente-se que a razão da escolha, assim como a justificativa do preço constantes na proposta apresentada pela Empresa, pretensa contratada, encontra-se amparada na consagração dos artistas e bandas musicais, pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, bem como por satisfazerem o perfil desejado para os festejos de comemoração ao Carnaval 2015 do Município de Boca da Mata, Alagoas, além do preço global estar no patamar do mercado, cujas informações estão inclusas no presente processo administrativo.

A justificativa apresentada nos autos para a contratação é absolutamente plausível, uma vez que há declarações de exclusividades dos artistas e bandas que irão se apresentar no evento.

Conforme informações constantes dos presentes autos a contratação pretendida deve ocorrer por meio de **inexigibilidade**, nos termos dos dispositivos legais, acima reproduzidos, por se tratar de atrações artísticas.

Convém abordar, *in casu*, ainda que sucintamente, apenas a inexigibilidade trata-se de hipótese de contratação direta pela Administração Pública em virtude da inviabilidade de competição. Isso não significa que o poder público pode atuar de modo arbitrário, ao revés, deve adotar procedimento administrativo adequado, com assinatura do contrato e demais atos administrativos inerentes à escoreita formalização processual.

Observa-se que toda documentação da pretensa empresa, que trata da exclusividade, se encontra presente nos autos processuais.

Com relação à minuta do contrato, constata-se que a mesma está em conformidade com o art. 55, da Lei 8.666/93.

Da análise dos autos, em confronto com a legislação e doutrina supramencionada, resta pacificada a questão da legalidade da contratação, ora em estudo, através do expediente da inexigibilidade de licitação, forte nos termos prescritos no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### III – DA CONCLUSÃO.

Por toda a explanação fática e doutrinária suscitada, abstando-nos da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, esta Procuradoria Geral Municipal, por seus signatários representantes, conclui pela possibilidade da contratação direta, prescindindo da licitação em face da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, da Empresa E R SANTOS & CIA LTDA –ME – EPIFÂNIO PRODUÇÕES, inscrita sob o CNPJ 03.077.802/0001-98, para contratação de atrações artísticas através de empresário exclusivo para realização dos festejos de comemoração da comemoração

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



aos festejos de Carnaval em 2015 no Município de Boca da Mata, Alagoas, no valor total de R\$ 251.000,00 (*duzentos e cinquenta e um mil reais*).

Outrossim, antes de ser efetivada a contratação pretendida, é imprescindível que seja apresentado:


- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS;

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

**É o parecer, salvo melhor juízo.**

Subam os presentes autos à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Boca da Mata/AL, 13 de fevereiro de 2015.

  
**ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE**  
*Procurador Geral Substituto*  
OAB/AL 11.653 - Portaria nº 320/2014  
Portaria Interna nº 001/2015

DE ACORDO.

  
**LAILIANE MARINHO SILVA**  
*Procuradora Geral do Município*  
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 258/2014

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



**PORTARIA INTERNA PGM Nº 001/2015**

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DA  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA  
MATA, NO PERÍODO DE 10 A 22 DE FEVEREIRO DE  
2015.

A Procuradora Geral do Município, portaria nº 258/2014, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Delegada nº 638/2013, faz saber que:

**Art. 1º** - Fica **SUBSTABELECIDO/NOMEADO** interinamente na função de Procurador Geral, em substituição, como se geral fosse, no período de 10 a 22 de fevereiro de 2015, o advogado **ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE**, advogado regularmente inscrito na OAB/AL nº 11.653, também servidor deste ente municipal, ocupante no cargo em comissão de Assessor Jurídico – CC8, Portaria de Nomeação nº 320/2014.

**Parágrafo Único:** A substituição em questão não implica em qualquer obrigação financeira para o município, mantendo-se a remuneração percebida no cargo originalmente ocupado pelo servidor indicado no *caput* do artigo 1º.

**Art. 2º** - A substituição aqui autorizada é de caráter excepcional e temporário, podendo o substabelecido, dantes indicado, atuar administrativa e judicialmente no interesse da Administração Pública, no que for urgente e que necessite de intervenção da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 3º** - Fica obrigatória a menção da presente portaria interna, em todos os atos praticados pelo substabelecido, sob pena de nulidade.

**Art. 4º** - Fica a Procuradora titular obrigada a cancelar ou tornar sem efeito, se for o caso, todos os atos praticados pelo substituto quando de seu retorno as atividades, sempre no melhor interesse para a Administração Pública, visando sua Supremacia.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor no dia 10.02.2015, com validade até o dia 22.02.2015.

**Art. 6º** - A presente portaria tem a concordância expressa do gestor máximo do município.

**Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se, ao tempo.**

**Gabinete da Procuradora Geral do Município, 05 de fevereiro de 2015.**

  
**LEILIANE MARINHO SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/AL 10.067

  
**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
Prefeito

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 – PRAÇA PADRE CÍCERO  
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000  
CNPJ 12.264.396/0001-63  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



PROCESSO Nº 213-006/2015

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude

ASSUNTO: Contratação de serviços de atrações artísticas para realização dos festejos em comemoração ao Carnaval/2015

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em atendimento ao Art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de atrações artísticas para realização dos festejos em comemoração ao Carnaval/2015 através do empresário exclusivo E.R. SANTOS & CIA LTDA – ME – EPIFÂNIO PRODUÇÕES – CNPJ nº 03.077.802/0001-98, no valor global de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso III, do mesmo diploma legal.

Retorne à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Boca da Mata-AL, 13 de Fevereiro de 2015.

  
GUSTAVO DANTAS FEIJÓ  
Prefeito

Cópia publicada no Quadro de Avisos desta  
Prefeitura em 13/05/2015.

  
\_\_\_\_\_  
Servidor responsável

EM BRANCC

*[Faint handwritten signature]*





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO Nº 0213-006/2015

CONTRATO Nº 0213-006/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E O  
EMPRESÁRIO EXCLUSIVO – E.R. SANTOS & CIA LTDA – ME  
– EPIFÂNIO PRODUÇÕES.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **E.R. SANTOS & CIA LTDA – ME – EPIFÂNIO PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.077.802/0001-98, com sede na Rua Boa Vista, 94, Centro, CEP 57.230-970, no Município de Coruripe/AL, neste ato representada pelo Sr. Epifânio Rita dos Santos Filho, portador da Cédula de Identidade nº 439392-SEDS/AL e CPF nº 383.230.364-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 0213-006/2015, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a **atrações artísticas para a realização dos festejos de comemoração do Carnaval/2015** do nosso município a ser realizado nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro, conforme estabelecidos na proposta de preços ofertada pela Contratada.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 0213-006/2015 e a Proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O serviço deverá ser realizado conforme quantidades discriminadas nos pedidos de fornecimento.

**2.2.** O prazo de início dos serviços será imediato, a partir da solicitação.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**3.1.1.** Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**3.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**3.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

**3.1.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**3.1.5.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**3.1.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

**3.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

**3.1.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

*Handwritten signature*

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



- 4.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;
- 4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir do início da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais)**.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2015, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.2. **A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento.**

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### 9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

#### 10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 16.1212.2027 (Secretaria Municipal de Esp. Lazer Promoções e Juventude – Realização de Festividades Cívicas, Culturais, Religiosas e Tradicionais); Elemento de despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### 11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
*Comissão Permanente de Licitações*



**11.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

**13.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.3.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

*essent*

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**14.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** o atraso injustificado no início do fornecimento;

**14.1.5.** a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**14.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**14.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

**14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**14.1.17.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;

**14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**14.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**14.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**14.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**14.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**14.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.7.3.** Indenizações e multas.

**15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO


17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 13 de fevereiro de 2015.

  
GUSTAVO DANTAS FEIJO – PREFEITO

Pela CONTRATANTE

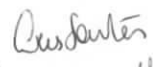
  
E.R. SANTOS & CIA LTDA – ME – EPIFÂNIO PRODUÇÕES

Pela CONTRATADA

  
BERGSON ARAUJO 2e176

CPF: 047.125.834-28

RG: 99001190228 SSP/AL

  
Cristiano Honorato dos Santos Souza  
CPF: 057.462.394-96  
RG: 206J.625 SSP/AL

EM BRANCC



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você



ANEXO DO CONTRATO Nº 0213-006/2015

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **E.R. SANTOS & CIA LTDA – ME – EPIFÂNIO PRODUÇÕES**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo nº 0213-006/2015.

EM BRANCC





- GERADORES 180KVA
- BANHEIRO QUÍMICO
- BANDAS
- PALCOS
- SOM
- TRIOS
- TENDAS

(82) 9968-1598  
epifaniofilho41@hotmail.com



BANDA: BONDE DAS CACHORRAS

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 15 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 02 HORAS

VALOR: 30.000,00

---

BANDA: FABIO & NANDO

LOCAL: ARRASTAO RUAS DA CIDADE

DATA: 16 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 04 HORAS

VALOR: 30.000,00

---

BANDA: LEVA MASSA

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 16 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 02 HORAS

VALOR: 8.000,00

---

BANDA: BORA BORA

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 16 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 02 HORAS

VALOR: 8.000,00

---

BANDA: KI - AUDÁCIA

LOCAL: ARRASTÃO RUAS DA CIDADE.

DATA: 17 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 04 HORAS

VALOR: 25.000,00

---

BANDA: SWINGUÊ

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 17 DE FEVEREIRO 2015

HORA: 02 HORAS

VALOR: 3.500,00

*Assent.*

EM BRANCO



- GERADORES 180KVA
- BANHEIRO QUÍMICO
- BANDAS
- FALCOS
- SOM
- TRIOS
- TENDAS

(82) 9968-1598

epifaniofilho41@hotmail.com



E.R SANTOS & CIA LTDA - ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ. 03.077.802/0001-98, ESTABELECIDA A RUA BOA VISTA CENTRO - CORUMPEAL VEM APRESENTAR SUA PROPOSTA PARA ANALISE E JULGAMENTO, REFERENTE AO ORÇAMENTO DAS BANDAS PARA FESTIVIDADES CARNAVALESCA 2015, NESTA CIDADE.

ATT: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATÁ.

BANDA: JULINHO PORRADÃO

LOCAL: ARRASTÃO RUAS DA CIDADE

DATA: 14 DE FEVEREIRO 2015

HORA: 04 HORAS

VALOR: 35.000,00

---

BANDA: BEIJO NA BOCA

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 14 DE FEVEREIRO 2015

HORA: 02 HORAS

VALOR: 3.500,00

---

BANDA: ESQUADRÃO DE BALÉ

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 14 DE FEVEREIRO 2015

HORA: 02 HORAS

VALOR: 13.500,00

---

BANDA: TREM DE POUSO

LOCAL: ARRASTAO RUA DA CIDADE

DATA: 15 DE FEVEREIRO 2015

HORA: 04 HORAS

VALOR: 35.000,00

---

BANDA: AXÉ TOME

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 15 DE FEVEREIRO 2015

HORA: 02 HORAS

VALOR: 3.500,00

---

*Monte*

EM BRANCC



- CERADORES 180KVA
- BANHEIRO QUÍMICO
- BANDAS
- PALCOS
- SOM
- TRIOS
- TENDAS



(82) 9968-1598  
epifantofilho41@hotmail.com

BANDA: SEEWAY

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 17 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 02 HORAS

VALOR: 45.000,00

### POVOADO PERI-PERI

BANDA: BREGA LIGHT

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 15 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 02 HORAS

VALOR: 4.000,00

BANDA: BEIJO NA BOCA

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 16 DE FEVEREIRO 2015.

HORA: 02 HORAS

VALOR: 3.500,00

BANDA: BEIJO NA BOCA

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

DATA: 17 DE FEVEREIRO 2015

HORA: 02 HORAS

VALOR: 3.500,00

TOTAL: 251.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAIS)

TODOS OS PREÇOS JÁ INCLUISSOS HOSPEDAGEM, IMPORTE, ALIMENTAÇÃO E LUCRO.

CORURIBE, 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

EPIFÂNIO RITA DOS SANTOS FILHO

CPF: 383.230.364-20

EM BRANCO



## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 213-006/2015 – Processo nº 213-006/2015 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: E.R. SANTOS & CIA LTDA – ME – EPIFÂNIO PRODUÇÕES (CNPJ nº 03.077.802/0001-98) – Objeto: Contratação de atrações artísticas para a realização dos festejos de comemoração do Carnaval/2015 – Valor global: R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2015.

Publicado no Quadro de Avisos desta  
Prefeitura em 13/02/2015.

  
\_\_\_\_\_  
Servidor responsável

EM BRANCO





Maceio - terça-feira  
12 de maio de 2015

Estado de Alagoas  
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 103 - Número 87

## Diário dos Municípios

### Prefeitura de Barra de São Miguel

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 03/2015 - Processo nº 304.001.2015 - Pregão Presencial nº 03/2015-SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 03/2013 - Fornecedor Registrado: ATLÂNTICA MOTOS LTDA (CNPJ 05.194.406/0001-76) - Objeto: aquisição de motocicletas - Valor Global: R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais) - Vigência: 12 (doze) meses

**Protocolo 157082**

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 04/2015 - Processo nº 310.011.2015 - Pregão Presencial nº 04/2015-SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 03/2013 - Fornecedor Registrado: MUNDIAL CAMINHÕES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 19.129.296/0001-73) - Objeto: aquisição de veículo tipo caminhão - Valor Global: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) - Vigência: 12 (doze) meses

**Protocolo 157083**

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 05/2015 - Processo nº 311.014.2015 - Pregão Presencial nº 05/2015-SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 03/2013 - Fornecedor Registrado: GAMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ 19.915.575/0001-62) - Objeto: aquisição de veículos tipo ambulância - Valor Global: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) - Vigência: 12 (doze) meses

**Protocolo 157084**

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 20/2014 - Processo nº 1031.015.2014 - Pregão Presencial nº 20/2014 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 03/2013 - Fornecedor Registrado: D S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ nº 08.295.518/0001-01) - Objeto: Contratação do serviço de manutenção de condicionadores de ar - Valor global: R\$ 71.290,00 (setenta e um mil duzentos e noventa reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

**Protocolo 157085**

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 304.001.2015  
Pregão Presencial nº 03/2015-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 03/2015-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 304.001.2015, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, o procedimento licitatório para que a Adjudicação nele contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

José Medeiros Nicolau  
Prefeito

**Protocolo 157086**

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 310.011.2015  
Pregão Presencial nº 04/2015-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 04/2015-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 310.011.2015, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº

10.520/2002, o procedimento licitatório para que a Adjudicação nele contida produza seus efeitos jurídicos e legais

José Medeiros Nicolau  
Prefeito

**Protocolo 157087**

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 311.014.2015  
Pregão Presencial nº 05/2015-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 05/2015-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 311.014.2015, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, o procedimento licitatório para que a Adjudicação nele contida produza seus efeitos jurídicos e legais

José Medeiros Nicolau  
Prefeito

**Protocolo 157095**

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 1031.015.2014  
Pregão Presencial nº 20/2014

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 20/2014, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 1031.015.2014, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, o procedimento licitatório Ato contínuo, ADJUDICO o objeto da licitação em favor da licitante vencedora do certame, a empresa D S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, (CNPJ nº 08.295.518/0001-01), no valor global de R\$ 71.290,00 (setenta e um mil duzentos e noventa reais)

José Medeiros Nicolau  
Prefeito

**Protocolo 157096**

### Prefeitura de Boca da Mata

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL  
Aviso de Inexigibilidade de Licitação

Processo nº 213-006/2015

Em atendimento ao Art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de atrações artísticas para realização dos festejos em comemoração ao Carnaval/2015 através do empresário exclusivo E.R. SANTOS & CIA LTDA - ME - EPIFÂNIO PRODUÇÕES - CNPJ nº 03.077.802/0001-98, no valor global de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso III, do mesmo diploma legal.

Gustavo Dantas Feijó  
Prefeito

**Protocolo 157114**

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL  
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 213-006/2015 - Processo nº 213-006/2015 - Inexigibilidade de Licitação - Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 - Contratado: E.R. SANTOS & CIA LTDA - ME - EPIFÂNIO PRODUÇÕES (CNPJ nº 03.077.802/0001-98) - Objeto: Contratação de atrações artísticas para a realização dos festejos de comemoração do Carnaval/2015 - Valor global: R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais) - Vigência: até 31 de dezembro de 2015.

**Protocolo 157115**

EM BRANCO